



Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Resolução

RESOLUÇÃO TJ N. 38 DE 20 DE setembro DE 2023

Atribui denominação ao Museu do Judiciário Catarinense, criado pela Resolução TJ n. 4 de 6 de fevereiro de 1991.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando a Resolução TJ n. 10 de 6 de junho de 2003; e o exposto no Processo Administrativo n. ,

RESOLVE:

Art. 1º O Museu do Judiciário Catarinense, criado pela Resolução TJ n. 4 de 6 de fevereiro de 1991 e localizado no Palácio da Justiça Ministro Luiz Gallotti, fica denominado “Museu Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto”.

Art. 2º A Resolução TJ n. 4 de 6 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A partir de 20 de setembro de 2023, o Museu do Judiciário Catarinense passa a denominar-se “Museu Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto”. (NR)

Art. 3º A Resolução TJ n. 7 de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O Museu Desembargador Tycho Brahe Fernandes Neto, instituído pela Resolução TJ n. 4 de 6 de fevereiro de 1991, é o ambiente físico de preservação e divulgação de informações relativas à memória produzidas ou custodiadas pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e tem caráter informativo, educativo e de interesse social.

.....

” (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

RESOLUÇÃO TJ N. 37 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução TJ n. 20 de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a concessão de subsídio para plano de assistência à saúde aos membros e integrantes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o disposto na Resolução n. 500, de 24 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário; e o exposto

no Processo Administrativo n. 0023952-66.2023.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TJ n. 20 de 16 de dezembro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....

.....

.....

§ 8º O limite de reembolso estabelecido no caput deste artigo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso preenchida uma das seguintes hipóteses:

I - o beneficiário tenha idade superior a 50 (cinquenta) anos;

II - o beneficiário ou algum dependente seja pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nacional n. 13.146, de 6 de julho de 2015, e do art. 5º da Lei estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017; ou

III - o beneficiário ou algum dependente seja portador de doença grave, conforme o rol constante no inciso XIV do art. 6º da Lei nacional n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o § 8º deste artigo ficará limitado a 50% (cinquenta por cento), ainda que preenchida mais de uma das hipóteses dispostas nos incisos I, II e III.” (NR)

“Art. 5º-A O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o limite de reembolso do auxílio-saúde já percebido pelo beneficiário ocorrerá independentemente de requerimento na hipótese prevista no inciso I do § 8º do art. 5º desta resolução, com efeitos a contar:

I - de 1º de setembro de 2023, caso o beneficiário já tenha completado 50 (cinquenta) anos de idade; ou

II - da data em que o beneficiário completar 50 (cinquenta) anos de idade, caso a atinja após 1º de setembro de 2023.

§ 1º No momento em que atingir 50 (cinquenta) anos de idade, nos termos do inciso II do caput deste artigo, será providenciado o cancelamento do acréscimo que eventualmente já tenha sido concedido ao beneficiário com fundamento no inciso II ou III do § 8º do art. 5º desta resolução.

§ 2º Caso o magistrado ou servidor requeira o auxílio-saúde após a idade estabelecida no inciso I do § 8º do art. 5º, os efeitos da concessão do acréscimo previsto no caput deste artigo observarão o disposto no parágrafo único do art. 4º desta resolução.” (NR)

“Art. 5º-B O acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o limite de reembolso do auxílio-saúde que em 1º de setembro de 2023 já tenha sido concedido ocorrerá independentemente de requerimento quando o beneficiário:

I - tiver ingressado, no quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, em vaga destinada a pessoa com deficiência; ou

II - gozar do benefício da isenção de imposto de renda em razão de doença grave.

Parágrafo único. O acréscimo do limite de reembolso do auxílio-saúde com fundamento neste artigo terá efeitos a contar de 1º de setembro de 2023.” (NR)

“Art. 5º-C Ressalvado o disposto no art. 5º-B desta resolução, o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o limite de reembolso do auxílio-saúde com fundamento no inciso II ou III do § 8º do art. 5º desta resolução deverá ser requerido pelo beneficiário, mediante formulário eletrônico próprio disponibilizado no Portal do Magistrado ou no Portal do Servidor, conforme o caso.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com laudo médico que ateste a gravidade da doença ou a deficiência que fundamenta o requerimento.

§ 2º Na hipótese de deficiência intelectual, deverão ser apresentados:

I - laudo médico previsto no § 1º deste artigo, emitido por neurologista e/ou psiquiatra; e

II - laudo multidisciplinar expedido pela Fundação Catarinense de Educação Especial ou entidade com ela conveniada.

§ 3º Será dispensada a apresentação do laudo médico previsto no § 1º deste artigo para magistrados e servidores:

I - que ingressaram em vaga destinada a pessoa com deficiência; ou

II - que tiveram concedida isenção do imposto de renda nos proventos de aposentadoria.

§ 4º O requerimento será submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, que emitirá laudo com no mínimo as seguintes informações:

I - se houve o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste artigo; e

II - o prazo para reavaliação, na hipótese prevista no inciso III do § 8º do art. 5º desta resolução, considerados o caso concreto e a legislação vigente, caso não se trate de doença de caráter permanente.

§ 5º Em se tratando de deficiência intelectual, o prazo para reavaliação de que trata o inciso II do § 4º deste artigo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 6º Compete ao coordenador de magistrados ou ao diretor de gestão de pessoas, conforme o caso, deliberar sobre o pedido de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o limite de reembolso do auxílio-saúde com fundamento neste artigo.

§ 7º A concessão do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o limite de reembolso do auxílio-saúde terá efeitos a partir do mês do requerimento, desde que devidamente instruído, ou da juntada dos documentos necessários à instrução correta.

§ 8º Para fins de reavaliação do acréscimo com fundamento no inciso III do § 8º do art. 5º desta resolução, deverá ser apresentado, no prazo estabelecido pela Junta Médica Oficial, na forma do inciso II do § 3º deste artigo, laudo médico que ateste a permanência da situação que ensejou a concessão.

§ 9º O acréscimo previsto nos incisos II e III do § 8º do art. 5º desta resolução poderá ser cancelado em caso de alteração da situação fática que o motivou, mediante avaliação da Junta Médica Oficial.

§ 10. O beneficiário deverá comunicar à Coordenadoria de

Magistrados ou à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer das situações a seguir, que motivarão a cessação do acréscimo do limite de reembolso do auxílio-saúde:

I - alteração em seu quadro de saúde; ou

II - alteração no quadro de saúde de seu dependente portador de doença grave.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Emenda Regimental

EMENDA REGIMENTAL TJ N. 28, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Altera os arts. 56 e 327 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0024642-95.2023.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. Os afastamentos de membro do Órgão Especial por período inferior a 30 (trinta) dias não importarão transferência de acervo nem suspensão de distribuição de processos, excetuada a redistribuição a desembargador ou juiz de direito de segundo grau plantonista para apreciação de tutelas de urgência.

.....
..” (NR)

“Art. 327. Participarão do plantão judiciário os desembargadores ocupantes dos 30 (trinta) cargos mais modernos do Tribunal de Justiça e os juízes de direito de segundo grau, na ordem de provimento, atuando um a cada semana, em alternância, exceto os ocupantes dos cargos de direção.

.....
.....

§ 4º-A. Os juízes de direito de segundo grau integrarão, além da escala decorrente da lotação, outras a critério da Presidência, independentemente da designação para atuarem no Tribunal.

.....
” (NR)

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Presidência

Resolução Conjunta

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 20 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece um protocolo unificado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para padronizar o atendimento à gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar seu filho para a adoção.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no regular exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito reconhecido, em âmbito internacional, de a criança não ser separada, forçosamente, de sua família natural (art. 9º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança);

CONSIDERANDO a salvaguarda do direito da criança a permanecer no seio de sua família natural, diretriz sedimentada pelos organismos internacionais de proteção à infância (Resolução n. 64/142 da Assembleia Geral das Nações Unidas);

CONSIDERANDO a determinação constitucional de preservação do melhor interesse da criança, cujo atendimento possui prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atenção prioritária às crianças em tenra idade prevista pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016);

CONSIDERANDO o acolhimento e a proteção exigidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como política pública de proteção à mulher, à gestante, à puérpera e à criança (arts. 7º, 8º e 13 da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o disposto nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre os cuidados maternos pós-parto, sobretudo no período do puerpério;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do encaminhamento, à Justiça da Infância e Juventude, das manifestações de interesse de gestantes ou parturientes em entregar seus filhos para a adoção, conforme o disposto no art. 8º, §§ 4º e 5º, no art. 13, §§ 1º e 2º, no art. 19-A e no art. 166, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do atendimento disponibilizado a essas gestantes ou parturientes no Sistema de Justiça Infância-juvenil em Santa Catarina, com o intuito de humanizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece, por princípio, a aplicação de medidas sob o prisma da intervenção precoce e mínima, da prevalência da família natural e extensa, pautando-se pela premissa de que as medidas de suporte à família devem

preceder a entrega da criança para a adoção;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências n. 0006474-79.2021.2.00.0000, em sessão plenária realizada de 16 de dezembro de 2022, na qual foi aprovada a minuta da Resolução n. 485/2023, de 18 de janeiro de 2023, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os tribunais de justiça disciplinem programas e atos normativos afetos à entrega voluntária para a adoção; e

CONSIDERANDO o exposto nos Processos Administrativos n. 0009375-83.2023.8.24.0710 e 0004855-80.2023.8.24.0710, enquanto tratativas internas atinentes ao tema;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecido um protocolo unificado, no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina - PJSC, padronizando o atendimento disponibilizado à gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar o seu filho para a adoção.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I - acolhimento: perspectiva humanizada de escuta e atendimento à gestante ou parturiente;

II - gestante: genitora cujo processo de gestação esteja em curso;

III - parturiente: genitora em situação de parto iminente, atual ou recente;

IV - genitor: pai do nascituro ou infante, que pode ser classificado como conhecido, desconhecido, registral ou indicado;

V - família natural: entidade familiar formada por qualquer dos genitores e seus descendentes;

VI - família extensa ou ampliada: entidade familiar constituída por proximidade de parentesco, que se estende além da unidade de genitores e seus descendentes;

VII - prazo de admissão: prazo-limite de 45 (quarenta e cinco) dias para o início do protocolo de entrega voluntária para a adoção, contados do nascimento;

VIII - sigilo da entrega: restrição de publicidade da manifestação de vontade da gestante ou parturiente de entrega voluntária para a adoção, operando-se em 4 (quatro) níveis distintos:

a) sigilo processual;

b) sigilo sobre o genitor;

c) sigilo sobre a família extensa ou ampliada; e

d) sigilo sobre o parto;

IX - servidor designado: servidor lotado na unidade judiciária e designado pelo magistrado para prestar o atendimento inicial à gestante ou parturiente que comparecer ao PJSC para fins de entrega voluntária para a

adoção, buscando subsidiar a posterior atuação da equipe multidisciplinar;

X - rede de atendimento: conjunto de entidades, públicas ou privadas, do sistema de assistência social e de saúde para atenção e proteção à mulher, à gestante, à puérpera e à criança;

XI - escuta humanizada: entrevista realizada pela área técnica da unidade judiciária, sem estigmas e julgamentos, na perspectiva de acolhimento empático e responsável da gestante ou parturiente;

XII - acolhimento ativo: procedimento de busca a ser realizado pela equipe da unidade judiciária caso a gestante ou parturiente não compareça ao juízo após a manifestação de vontade de entrega à adoção perante a rede de atendimento;

XIII - equipe multidisciplinar: equipe técnica interprofissional composta por psicólogos, assistentes sociais e antropólogos, preferencialmente integrantes do quadro de servidores do PJSC, com treinamento específico em relação ao tema;

XIV - Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA: órgão vinculado à Corregedoria-Geral da Justiça que tem como objetivos a prestação de auxílio aos juízos da infância e juventude nos procedimentos relativos à adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes;

XV - formulário de direcionamento - FD: documento preliminar, a ser preenchido com os dados básicos de identificação e contato pela rede de atendimento apenas para fins de direcionamento da gestante ou parturiente ao PJSC (disponibilizado no Anexo I desta resolução);

XVI - termo de responsabilidade de direcionamento - TRD: documento de responsabilidade quanto ao sigilo das informações, firmado pelo profissional da rede de atendimento responsável pelo direcionamento da gestante ou parturiente ao PJSC (disponibilizado no Anexo II desta resolução);

XVII - formulário de atendimento inicial - FAI: documento inicial, a ser preenchido por servidor designado da unidade judiciária a partir do acolhimento realizado, para envio ao magistrado e à equipe multidisciplinar, o qual deve conter informações a respeito da gestante ou parturiente, com os dados necessários à elaboração de um relatório preliminar - RP do caso concreto (disponibilizado no Anexo III desta resolução);

XVIII - formulário semiestruturado de escuta humanizada - FSEH: documento técnico desenvolvido para estruturar o procedimento de acolhimento e escuta humanizada da gestante ou parturiente, a ser preenchido pelos profissionais da equipe multidisciplinar com informações pessoais e socioeconômicas completas sobre a genitora, o histórico da gestação, o contexto do caso em relação ao genitor e à família extensa ou ampliada (disponibilizado no Anexo IV desta resolução);

XIX - termo de responsabilidade da gestante ou parturiente - TRGP: documento, a ser firmado pela gestante ou parturiente, sobre a ciência do procedimento de entrega voluntária para a adoção e suas consequências fáticas e jurídicas (disponibilizado no Anexo V desta resolução);

XX - formulário de assistência pela rede de atendimento - FARA: documento em que se registram as necessidades de indicação da gestante ou parturiente à rede de atendimento de saúde, de assistência social e/ou de

assistência jurídica, para uso da equipe multidisciplinar (disponibilizado no Anexo VII desta resolução);

XXI - formulário de sigilo - FS: documento em que se detalham os níveis de sigilo do procedimento de entrega, previstos no inciso VIII do *caput* deste artigo, indicando a aderência (ou não) da gestante ou parturiente em cada uma dessas hipóteses, para uso da equipe multidisciplinar (disponibilizado no Anexo VI desta resolução);

XXII - formulário de acompanhamento pós-retratação - FAPR: documento em que se registra o acompanhamento da família natural após o exercício da retratação da manifestação de vontade de entrega voluntária para a adoção ou do direito de arrependimento, para uso da equipe multidisciplinar (disponibilizado no Anexo IX desta resolução);

XXIII - termo de encaminhamento à maternidade - TEM: documento enviado pela unidade judiciária ao estabelecimento de saúde em que será realizado o parto, o qual comunica a existência do procedimento de entrega legal para a adoção (disponibilizado no Anexo XI desta resolução);

XXIV - comunicação de nascimento - CN: documento a ser preenchido pelo estabelecimento de saúde em que for realizado o parto e encaminhado à unidade judiciária, disponibilizado no Anexo X desta resolução;

XXV - carta de apresentação - CA: documento em que se especifica que a gestante ou parturiente está sendo acompanhada pelo PJSC, para fins de apresentação na rede de atendimento (disponibilizado no Anexo VIII desta resolução);

XXVI - relatório preliminar - RP: relatório inicial sobre o caso, a ser elaborado por servidor designado pela unidade judiciária com base nas informações colhidas do formulário de atendimento Inicial - FAI, e remetido ao magistrado e à equipe multidisciplinar;

XXVII - relatório técnico circunstanciado - RTC: documento técnico produzido pela equipe multidisciplinar para ser remetido ao magistrado da unidade judiciária, com as informações completas e detalhadas do caso e as indicações técnicas inerentes ao contexto fático, no intuito de subsidiar a tomada de decisão;

XXVIII - relatório de acompanhamento da gestação - RAG: documento técnico produzido pela equipe multidisciplinar para fins de acompanhamento da gestação, sendo remetido, periodicamente, ao magistrado da unidade judiciária; e

XIX - relatório de acompanhamento pós-retratação - RAPR: documento técnico, produzido pela equipe multidisciplinar para ser remetido ao magistrado da unidade judiciária, com as considerações afetas à retratação, pela genitora, da manifestação de vontade de entrega de seu filho para a adoção, indicando as possibilidades de permanência da criança na família natural.

Art. 3º Os magistrados e servidores que atuam na Justiça da Infância e Juventude deverão empreender esforços para seguir as determinações previstas nos arts. 19-A e seguintes da Lei nacional n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as diretrizes contidas na Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, bem como o disposto nesta resolução - cujo intuito é nortear a atuação profissional durante o

procedimento de entrega voluntária para fins de adoção.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 4º As unidades judiciárias com competência em matéria da Infância e Juventude deverão, conforme o disposto nesta resolução, prestar atendimento adequado às gestantes ou parturientes que manifestem desejo de entregar seu filho para a adoção, antes ou logo após o nascimento.

Art. 5º O magistrado indicará, mediante livre escolha, o servidor designado na unidade judiciária para responder pelo primeiro atendimento à gestante ou parturiente em matéria de entrega voluntária para a adoção.

Parágrafo único. O servidor designado deverá frequentar curso de capacitação atinente ao tema.

Art. 6º A unidade judiciária deverá zelar pela organização e manutenção de uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, assistentes sociais e antropólogos, preferencialmente integrantes do quadro de servidores do PJSC, com treinamento específico atinente ao tema.

§ 1º Não havendo equipe multidisciplinar formalmente estruturada na unidade judiciária, poderá o magistrado, em caráter transitório:

I - solicitar a cooperação de profissionais de unidade diversa;

II - proceder à nomeação de perito; e

III - firmar convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os profissionais com atuação na área técnica das comarcas, nos casos sob sua responsabilidade, poderão solicitar o auxílio de equipe multidisciplinar vinculada à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, consoante disposto em normativa específica.

§ 3º O PJSC manterá, junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, uma equipe multidisciplinar de apoio às unidades judiciárias.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Manifestação de Vontade e da Rede de Atendimento

Art. 7º A gestante ou parturiente que, em um dos serviços da Rede de atendimento, ou em qualquer instituição pública ou privada de Santa Catarina, manifestar interesse em entregar seu filho, espontaneamente, para adoção, antes ou logo após o parto, deverá ser direcionada, sem constrangimento, à unidade jurisdicional com competência em matéria da Infância e Juventude mais próxima de sua residência.

§ 1º Os profissionais da rede de atendimento, ao tomarem conhecimento da manifestação de vontade, pela gestante ou parturiente, de

entrega voluntária para a adoção, deverão:

I - colher os dados básicos de identificação e contato da gestante ou parturiente por meio do formulário de direcionamento - FD e firmar o termo de responsabilidade de direcionamento - TRD;

II - orientar a gestante ou parturiente quanto à necessidade de comparecimento à unidade judiciária da infância e juventude mais próxima de sua residência para realização do procedimento de entrega voluntária para a adoção, esclarecendo ser um direito que assiste à mulher, não advindo dessa decisão nenhuma reprimenda legal; e

III - encaminhar cópia do formulário de direcionamento - FD e do termo de responsabilidade de direcionamento - TRD, devidamente preenchidos e assinados pelo profissional e pela gestante ou parturiente, via e-mail, à Unidade Judiciária da Infância e Juventude mais próxima e à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA.

§ 2º O sigilo das informações colhidas pela rede de atendimento é absoluto e presumido, cumprindo ao profissional zelar por sua preservação, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Deve ser garantido, igualmente, o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante ou parturiente nas unidades de saúde, maternidades e autarquias previdenciárias onde forem realizadas perícias médicas, quando noticiada a intenção de entrega para a adoção.

§ 4º O PJSC disponibilizará ramal telefônico específico junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA para dirimir dúvidas da rede de atendimento quanto ao procedimento unificado de entrega voluntária à adoção.

Art. 8º O procedimento também poderá ser iniciado por meio de petição do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de advogado regularmente constituído.

Seção II

Da Unidade Judiciária e do Atendimento Inicial

Art. 9º Assim que recebidos o formulário de direcionamento - FD e o termo de responsabilidade de direcionamento - TRD ou a petição mencionada no art. 8º desta resolução, o processo será autuado pelo chefe de cartório na classe “Entrega Voluntária” (Código 15140).

Parágrafo único. Autuado o processo, o chefe de cartório deverá comunicar, de imediato, o servidor designado da unidade judiciária.

Art. 10. Após os procedimentos descritos no art. 9º dessa resolução, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para comparecimento espontâneo da gestante ou parturiente à unidade judiciária.

§ 1º Findo o prazo sem o comparecimento da gestante ou parturiente à unidade judiciária, o servidor designado deverá proceder à diligência de acolhimento ativo, empreendendo esforços para viabilizar a presença da gestante ou parturiente perante o juízo.

§ 2º Não sendo possível fazer contato com a gestante ou parturiente

nos 15 (quinze) dias subsequentes ao início do acolhimento ativo, o servidor designado deverá certificar essa circunstância nos autos e encaminhá-los ao magistrado, que deve decidir entre a realização de diligências adicionais ou o arquivamento do feito.

Art. 11. A gestante ou parturiente que comparecer à unidade judiciária, por conta própria ou após o direcionamento descrito no § 2º do art. 10 desta resolução, será atendida em espaço reservado pelo servidor designado.

Parágrafo único. No atendimento, o servidor designado deverá colher as informações necessárias por meio do formulário de atendimento inicial - FAI.

Art. 12. Após a coleta das informações, o servidor designado deverá elaborar o relatório preliminar - RP do caso, juntá-lo aos autos e remeter este ao magistrado.

Art. 13. Recebidas as informações preliminares, o magistrado nomeará defensor ou advogado à gestante ou parturiente - caso não haja procurador constituído -, e marcará data para a oitiva perante a equipe multidisciplinar, quando não for possível o pronto atendimento.

Parágrafo único. Reputando necessário, o magistrado adotará as medidas de urgência que julgar pertinentes, enquanto se aguarda a realização do atendimento e a elaboração do relatório técnico circunstanciado - RTC pela equipe multidisciplinar.

Seção III

Do Atendimento pela Equipe Multidisciplinar

Art. 14. A equipe multidisciplinar procederá à escuta empática e humanizada, em espaço reservado, garantindo a livre manifestação de vontade da entrega para fins de adoção, sem constrangimentos nem pré-julgamentos, com base nas diretrizes constantes no formulário semiestruturado de escuta humanizada - FSEH, devendo:

I - fornecer orientação acerca das questões fáticas inerentes ao ato de entrega voluntária para adoção, prestar esclarecimentos sobre o procedimento a ser observado até a efetiva entrega, e colher a assinatura da gestante ou parturiente no termo de responsabilidade respectivo - TRGP;

II - informar à gestante ou parturiente sobre o direito ao acesso às redes de proteção e de assistência e, quando necessário e mediante sua expressa concordância, encaminhá-la aos órgãos competentes através do formulário de assistência pela rede de atendimento - FARA;

III - esclarecer sobre a existência de hipóteses legais de interrupção da gestação;

IV - comunicar e consultar a gestante ou parturiente acerca da opção de sigilo mediante preenchimento do Formulário de Sigilo - FS, em todos os níveis do procedimento (sigilo processual, sigilo sobre o genitor, sigilo sobre a família extensa ou ampliada e sigilo sobre o parto e eventuais desdobramentos), conforme prescrito nos §§ 5º e 9º do art. 19-A do Estatuto da Criança e do

Adolescente;

V - havendo opção de sigilo, em qualquer dos níveis, colher as razões apresentadas, respeitando-se a manifestação de vontade e fornecendo subsídios técnicos à futura decisão judicial sobre o tema;

VI - havendo possibilidade de permanência do infante na família natural ou extensa, proceder à integração desses familiares ao procedimento após análise e decisão do magistrado, conforme *caput* do art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a opção de sigilo indicada;

VII - observar que a busca pela família natural ou extensa para fins de integração ao processo dar-se-á pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período disposto no § 3º do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - esclarecer que o procedimento de entrega voluntária admite retratação no prazo de 10 (dez) dias, contados da prolação da sentença de extinção do poder familiar, findo o qual essa possibilidade não mais subsiste, conforme art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

IX - elaborar, com brevidade e urgência, o relatório técnico circunstanciado - RTC, observando as diretrizes constantes no formulário semiestruturado de escuta humanizada - FSEH.

Parágrafo único. Tratando-se de criança ou adolescente na condição de gestante ou parturiente, o procedimento de escuta deverá ser realizado de forma especializada.

Art. 15. O relatório técnico circunstanciado - RTC observará os parâmetros indicados no art. 4º da Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e será acrescido das demais ponderações que a equipe multidisciplinar julgar pertinentes.

§ 1º Após elaboração, o relatório técnico circunstanciado - RTC deverá ser juntado aos autos pelo chefe de cartório, procedendo-se à intimação do Ministério Público e do procurador da gestante ou parturiente, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, o chefe de cartório encaminhará os autos ao magistrado.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO JURISDICIONAL

Seção I Da Decisão Inicial

Art. 16. O magistrado procederá à análise do relatório técnico circunstanciado - RTC e das manifestações das partes, prolatando decisão fundamentada que versará no mínimo sobre as seguintes questões:

I - a estruturação das etapas seguintes do procedimento, conforme o caso, tratando-se de nascituro, em caso de gestante, ou de criança recém-nascida, em caso de parturiente;

II - os níveis de sigilo do procedimento a serem deferidos, de acordo

com o requerimento da gestante ou parturiente, após análise das demais circunstâncias do caso;

III - havendo pai registral, indicado ou conhecido, a integração deste ao processo, mediante regular intimação; e

IV - inexistindo quaisquer elementos ou informações acerca da paternidade, a ponderação quanto às possibilidades de a criança permanecer no seio da família extensa ou ampliada.

§ 1º Decididas as questões referenciadas no *caput* deste artigo, o magistrado determinará a expedição da carta de apresentação, que ficará à disposição da gestante ou parturiente para uso na rede de atendimento.

§ 2º Os autos correrão em segredo de justiça e possuirão trâmite prioritário com base no inciso II do art. 1.048, do Código de Processo Civil.

Seção II

Do Procedimento para a Gestante

Art. 17. Em se tratando de gestante, o magistrado fixará o plano de acompanhamento da gestação, que será efetuado pela equipe multidisciplinar em periodicidade a ser definida de acordo com o caso, mediante a elaboração do relatório de acompanhamento da gestação - RAG, no qual a área técnica registrará as orientações e providências pertinentes.

Parágrafo único. Durante o período de acompanhamento, fazendo-se necessário, o magistrado oficiará a rede de atendimento para a obtenção de informações ou a realização de diligências que visem à preservação da saúde e do bem-estar da gestante e do nascituro.

Art. 18. A gestante deverá indicar o estabelecimento de saúde da rede de atendimento em que fará o acompanhamento da gravidez e a instituição em que, provavelmente, ocorrerá o parto, além da data estimada para o nascimento da criança, mantendo tais informações sempre atualizadas, com comunicação imediata à unidade judiciária em caso de alteração.

§1º O magistrado determinará que seja acrescida na Caderneta da Gestante a anotação acerca do sigilo sobre a manifestação de vontade da entrega para fins de adoção.

§2º O magistrado oficiará o estabelecimento de saúde escolhido pela gestante, comunicando a intenção desta por meio do termo de encaminhamento à Maternidade - TEM, no intuito de que seja proporcionado atendimento humanizado e acolhedor, adequado à situação peculiar em cotejo, evitando constrangimento e resguardando o sigilo nos níveis fixados em decisão judicial, com base no § 2º do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19. O estabelecimento de saúde indicado pela gestante comunicará ao juízo, imediatamente, quando da internação correlata ao parto, bem como fará a oportuna comunicação de nascimento - CN da criança.

Art. 20. No advento do parto, o magistrado determinará:

I - o acolhimento familiar ou institucional do infante, devendo-se

expedir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva guia de acolhimento, com as devidas anotações no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça - SNA/CNJ, no que se incluem os dados correlatos ao processo judicial de Entrega Voluntária;

II - a indicação de 1 (um) oficial de justiça que providencie o encaminhamento da criança à família substituta ou à instituição de acolhimento, conforme o caso do § 3º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - a comunicação, por parte do estabelecimento de saúde, da provável data de alta hospitalar da parturiente; e

IV - na hipótese de ausência, a lavratura do assento de nascimento da criança perante o ofício de registro civil competente, observadas as diretrizes fixadas no art. 8º da Resolução n. 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Efetivado o acolhimento do infante, e não havendo restrições médicas, magistrado designará audiência de ratificação da intenção de entrega para a adoção, em até 10 (dez) dias, contados da data da alta hospitalar da parturiente.

Seção III

Do Procedimento para a Parturiente

Art. 21. Tratando-se de criança recém-nascida, o prazo de admissão do procedimento de entrega voluntária à adoção é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do nascimento.

Art. 22. A parturiente que, em qualquer um dos serviços da rede de atendimento, ou em instituição pública ou privada do Estado de Santa Catarina, manifestar interesse em entregar seu filho recém-nascido para adoção, deverá ser direcionada, sem constrangimento, à unidade jurisdicional com competência em matéria da Infância e Juventude mais próxima de sua residência.

Art. 23. A partir do direcionamento, os procedimentos descritos nos dispositivos antecedentes desta resolução serão realizados de maneira abreviada, de modo a resguardar o melhor interesse da criança recém-nascida, adotando o magistrado as medidas que julgar necessárias ao caso concreto.

Art. 24. Efetuado o atendimento pela equipe multidisciplinar e uma vez elaborado o relatório técnico circunstanciado - RTC, o magistrado determinará a intimação do Ministério Público e nomeará procurador ou defensor público à parturiente, designando, desde logo, a audiência de ratificação, na qual decidirá, de plano, eventuais questões apresentadas pelas partes.

Seção IV

Da Audiência de Ratificação

Art. 25. A audiência de ratificação observará o seguinte:

I - serão ouvidos a genitora, ou ambos os genitores, caso haja pai

registral ou indicado, conforme § 5º do art. 19-A e § 1º do art. 166, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 14 desta resolução;

II - será obrigatória a presença de representante do Ministério Público e do procurador ou defensor público que represente qualquer das partes, com base no § 1º do inciso I do art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - integrantes da família extensa ou ampliada poderão ser ouvidos, sendo pertinente ao caso concreto;

IV - caso seja ratificado o desejo de entrega voluntária para a adoção, o juízo homologará a pretensão de entrega e determinará a extinção do poder familiar, preferencialmente em audiência, com base no § 1º do inciso II do art. 166 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

V - havendo retratação em audiência, o infante será restituído aos genitores imediatamente, salvo decisão fundamentada, determinando-se o acompanhamento da família pelo Juízo por um período de 180 (cento e oitenta) dias, além do registro da informação no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA.

§ 1º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado com a retratação, a equipe multidisciplinar emitirá o relatório de acompanhamento pós-retratação - RAPR, detalhando a situação da criança e o encaminhará ao magistrado.

§ 2º Após abertura de vistas ao Ministério Público, o magistrado analisará os elementos do caso, determinando a adoção das providências que julgar pertinentes.

§ 3º Não havendo providências a serem tomadas pelo juízo, a criança permanecerá na família natural e o procedimento será encerrado.

Seção V

Do Direito ao Arrependimento

Art. 26. O direito ao arrependimento da entrega voluntária para a adoção poderá ser exercido pelos genitores no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar, conforme o §8º do art. 19-A e o §5º do art. 166 ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O direito de arrependimento poderá ser exercido de forma simplificada, bastando mera certidão cartorária ou informação dos genitores à equipe multidisciplinar, cuja juntada aos autos será obrigatória.

Art. 27. Exercido o direito de arrependimento no prazo indicado, o infante será entregue aos genitores, salvo decisão judicial fundamentada, iniciando-se o período de 180 (cento e oitenta) dias de acompanhamento familiar pelo Juízo.

§ 1º Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias iniciado com o exercício do direito de arrependimento, a equipe multidisciplinar emitirá o relatório de acompanhamento pós-retratação - RAPR, detalhando a situação da criança e o encaminhará ao magistrado.

§ 2º Após abertura de vistas ao Ministério Público, o magistrado

analisará os elementos do caso, determinando a adoção das providências que julgar pertinentes.

§ 3º Não havendo providências a serem tomadas pelo juízo, a criança permanecerá na família natural e o procedimento será encerrado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Decorrido o prazo de arrependimento sem manifestação dos genitores, o juízo encerrará o procedimento de entrega voluntária para fins de adoção e determinará o registro da aptidão do infante à adoção no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA/CNJ), abrindo-se a possibilidade de adoção por pessoas habilitadas

Art. 29. A entrega do infante, na forma desta resolução, dispensará a deflagração do procedimento oficioso de averiguação de paternidade estabelecido no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30. Os formulários necessários à operacionalização do procedimento de entrega voluntária para fins de adoção constam nos Anexos I ao XI desta resolução.

Art. 31. Os formulários referidos no art. 30 desta resolução, bem como os endereços de *e-mail* necessários à comunicação entre a rede de atendimento e a unidade judiciária, permanecerão disponíveis na página institucional da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA no sítio eletrônico do PJSC

Art. 32. Decorridos 6 (seis) meses da entrada em vigor desta resolução, os procedimentos para padronização do atendimento à gestante ou parturiente que manifeste interesse em entregar seu filho para a adoção poderão ser revistos.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor em 21 de setembro de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

Desembargadora Denise Volpato
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO I

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

FD - FORMULÁRIO DE DIRECIONAMENTO

(Documento de uso exclusivo da rede de atendimento.)

REDE DE ATENDIMENTO (RESPONSÁVEL PELO DIRECIONAMENTO) Nome da entidade: Endereço: Nome do responsável pelo direcionamento: Cargo/Função: Telefone: E-mail:

DESTINO DO DIRECIONAMENTO Unidade judicial (vara e comarca): Endereço: Telefone: E-mail:

DADOS DA GENITORA Nome completo: Nacionalidade: Data de nascimento: RG n.: CPF n.: Outros documentos: Profissão: Estado civil: Endereço: Telefone: E-mail:

A GESTANTE/PARTURIENTE DESEJA SIGILO? () NÃO () SIM
Nível de sigilo: () processual () sobre o genitor () sobre a família extensa ou ampliada () sobre o parto

Há pai indicado: () NÃO () SIM Nome completo: Endereço: Telefone: E-mail:

DADOS DA FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA Nome completo: Grau de parentesco: Endereço: Telefone: E-mail:

Direciono (nome da genitora) “x”, portadora do RG n. “x” e CPF n. “x”, residente em “x”, a qual declarou nesta instituição que tem a intenção de entregar voluntariamente sua(s) criança(s) para a adoção, a fim de que receba as devidas orientações e os encaminhamentos pertinentes, conforme prevê o art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local, data.

Assinatura

ANEXO II

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

TRD - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE DIRECIONAMENTO**(Documento de uso exclusivo da rede de atendimento.)**

Eu, (nome do atendente e qualificação completa), ASSUMO o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações prestadas pela genitora em seu atendimento, responsabilizando-me por eventual quebra de sigilo sobre as informações fornecidas, por meu intermédio, e ciente de todas as condenações/sanções judiciais que poderão advir.

Local, data.**Assinatura**

ANEXO III

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

FAI - FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO INICIAL**(Documento de uso exclusivo da unidade judiciária)****RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO** Nome completo:

Cargo/Função/Matrícula: Telefone: E-mail:

ORIGEM DO ENCAMINHAMENTO Entidade: Município e data do encaminhamento:**DADOS DA GENITORA** Nome completo: Nacionalidade: Data de nascimento: Certidão de nascimento n.: RG n.: CPF n.: Outros documentos: Profissão: Estado civil: Endereço: Telefone: E-mail: Situação pessoal: () gestante - previsão do parto: "data" () puérpera () outros. Especifique:

DADOS DA(S) CRIANÇA(S) Nome completo: Número da DNV ou do Registro de Nascimento: Data de nascimento:

DADOS PESSOAIS DO GENITOR (QUANDO INFORMADO) Nome completo: Nacionalidade: Data de nascimento: RG n.: CPF n.: Outros documentos: Profissão: Estado civil: Endereço: Telefone: E-mail:

DADOS PESSOAIS DO GENITOR (QUANDO INFORMADO) Nome completo: Nacionalidade: Data de nascimento: RG n.: CPF n.: Outros documentos: Profissão: Estado civil: Endereço: Telefone: E-mail:

DADOS DA FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA (SE HOUVER) Nome completo: Grau de parentesco: Endereço: Telefone: E-mail:

Breve histórico do caso e motivo declarado para a intenção de entregar a criança

Procedimentos e encaminhamentos técnicos utilizados/realizados

Outras informações

Local, data.

Assinatura

ANEXO IV

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

FSEH - FORMULÁRIO SEMIESTRUTURADO DE ESCUTA HUMANIZADA DE GESTANTE OU PUÉRPERA PARA ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA A ADOÇÃO**(Documento de uso exclusivo da equipe multidisciplinar do Poder Judiciário.)**

DADOS PREAMBULARES () **Gestante** Data provável do parto: Hospital de referência para o parto: Unidade de saúde de referência: () **Puérpera** Data do parto: Hospital de referência do parto: Unidade de saúde de referência: **Deseja sigilo?** () **Não** () **Sim** Nível de sigilo: () processual () sobre o genitor () sobre a família extensa ou ampliada () sobre o parto

DADOS PESSOAIS DA GENITORA **Identificação pessoal** Nome completo: Naturalidade: Data de nascimento: Filiação: Estado civil: Etnia: Características físicas: **Documentos** Certidão de nascimento n.: RG n.: CPF n.: N. do cartão do SUS: Outros documentos: **Contatos** Endereço: Telefone pessoal: Telefone para recados: E-mail:

CAPACIDADE SOCIOECONÔMICA DA GENITORA Grau de escolaridade: Exerce alguma atividade profissional remunerada? () Não () Sim Especifique a atividade: Valor de seus rendimentos mensais: Tem algum bem móvel ou imóvel? () Não () Sim Especifique o bem: Valor total do patrimônio: Renda familiar: Reside em imóvel próprio, familiar ou alugado?

DADOS DO RECÉM-NASCIDO (se for o caso) Nome: Data de nascimento e hora: Tipo de parto: Peso: Altura: Apgar: A termo ou prematuro? Etnia: Situação de saúde:

HISTÓRICO DE VIDA DA GESTANTE/PUÉRPERA Roteiro - Vínculo com sua família de origem. - Número de filhos tidos por ordem de nascimento: nome, data de nascimento, idade e se tem registro de paternidade. - Caso algum filho não esteja aos cuidados da genitora, se houve entrega voluntária de crianças anterior a esta manifestação, se houve outras situações de perda do poder familiar, se está em situação de medida de proteção de acolhimento institucional/familiar, ou se está sob a guarda de algum familiar. - Abortos provavelmente tidos. - Histórico

das condições de saúde física e mental: estado de saúde física e mental em diferentes etapas da vida; uso de medicação contínua; tratamentos realizados (entre eles psiquiátrico e psicológico). - Histórico de uso ou abuso de substâncias psicoativas, como tabaco, álcool e/ou outras drogas. **HISTÓRICO DE VIDA DA GESTANTE/PUÉRPERA** Anotações

A GESTAÇÃO E A INTENÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA Roteiro -

Descoberta da gestação: tempo gestacional em que descobriu a gravidez, o que pensou, o que sentiu, que reação teve. - Se a gestação decorre de algum tipo de violência sexual: se foi orientada sobre direitos de proteção, inclusive de aborto legal; se necessita de apoio para denúncia, encaminhamento para serviço especializado ou medida protetiva. - Se a gestação não resultou de violência: como era o relacionamento com o pai da criança? Ele teve conhecimento da gravidez? Em que momento? Como reagiu? Os familiares maternos e paternos tiveram conhecimento da gravidez? Se não, explicar os motivos. - Identificar a rede de apoio sociofamiliar, socioassistencial e de saúde de referência da gestante/genitora. Mencionar os fatores de proteção. - Quanto aos avós maternos: idade, profissão, doenças, situação de saúde física e mental. Se falecidos, informar a causa da morte. - Se na família materna há problemas crônicos de saúde física ou mental, como: epilepsia, diabetes, colesterol, hipertensão arterial, obesidade, disfunções hormonais, tuberculose, bronquite, câncer, dependência química (alcoolismo ou outras drogas), alergia, problemas cardíacos, deficiência cognitiva, transtornos de humor, psicoses, demência, transtornos do desenvolvimento. - Desenvolveu durante a gestação algum problema de saúde física e emocional? Usa medicamentos contínuos? Usou substâncias psicoativas ou tabaco durante a gravidez? Especificar o tipo e o padrão de uso. - Acompanhamento pré-natal: se sim, onde foi ou está sendo realizado, quais exames foram feitos, desde que momento da gravidez. Apontar possíveis dificuldades (como inexistência do serviço, falta de condições financeiras para deslocamento, medo da quebra do sigilo). Se a gravidez é de risco. Se não iniciou o pré-natal, identificar a motivação para não realizar o acompanhamento. - A entrega do bebê para a adoção: o que motiva entregar o bebê para a adoção? Em que momento passou a pensar nessa possibilidade? Que sentimentos tem? - Se a manifestação de vontade da gestante ou parturiente é uma decisão amadurecida e consciente ou se é determinada pela falta ou falha de garantia de direitos? Conta com rede de apoio familiar, de amigos, de assistência à saúde e de assistência social? Se receber suporte, a decisão seria permanecer com o(a) filho(a) ou continuaria o desejo de entrega para a adoção? - Estado puerperal: sentimentos vivenciados, fatores de risco que podem desencadear depressão pós-parto ou psicose puerperal. Está em condições emocionais e psicológicas para tomar a decisão, considerando o estado gestacional e puerperal e seus efeitos? - Como está se sentindo e se preparando para o parto e para a entrega do bebê para a adoção? Deseja vê-lo? Amamentá-lo? Deseja acompanhante para o parto? Gostaria de escolher um nome para o bebê? Se sim, explicar a escolha

do nome? Deseja deixar uma carta para os adotantes e/ou para a criança? - Aceita ser procurada caso a criança tenha algum problema de saúde e necessite de investigação genética para tratamento? **Anotações**

CONTEXTO EM RELAÇÃO AO GENITOR (se indicado) Se a gestante/puérpera informar a identidade do genitor, necessita de suporte para a realização de contato e mediação de eventuais conflitos? Nome completo: Data de nascimento e idade: Naturalidade: Filiação: Estado civil: Etnia: Características físicas: Escolaridade: Profissão: Local de trabalho: Renda: Certidão de nascimento n.: RG n.: CPF n.: Outros documentos: Endereço residencial: Telefone celular: Telefone para recado (indicar com quem falar): E-mail: **Roteiro** - Informações sobre outros filhos do genitor. - Saúde física e mental do genitor: estado de saúde física e mental em diferentes etapas da vida; uso de medicação contínua; tratamentos realizados (entre eles psiquiátrico e psicológico). - Histórico de uso ou abuso de substâncias psicoativas, como tabaco, álcool e/ou outras drogas. - Quanto aos avós paternos: idade, profissão, doenças, situação de saúde física e mental. Se falecidos, informar a causa da morte. - Se há na família paterna problemas crônicos de saúde física ou mental, como: epilepsia, diabetes, colesterol, hipertensão arterial, obesidade, disfunções hormonais, tuberculose, bronquite, câncer, dependência química (alcoolismo ou outras drogas), alergia, problemas cardíacos, deficiência cognitiva, transtornos de humor, psicoses, demência, transtornos do desenvolvimento. - Se o genitor deseja assumir a guarda do bebê. Se sim, se a genitora pretende manter contato com o filho. - Se há ou se já houve alguma medida de proteção em favor da genitora e contra o genitor. **Anotações**

FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA (se indicada) - Caso deseje informar os dados da família extensa ou ampliada, se a gestante ou parturiente necessita de suporte para a realização de contato e mediação. - Frequência do contato com o familiar informado e a qualidade do vínculo. Nome completo: Grau de parentesco com o bebê: Endereço: Telefone:

Local, data.

Assinatura

(Obs.: Digitalizar todos os documentos pessoais, bem como comprovante de residência, cartão do SUS, exames pré-natais, para anexar ao processo.)

ANEXO V

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

TRGP - TERMO DE RESPONSABILIDADE DA GESTANTE OU PARTURIENTE

(Documento de uso exclusivo da equipe multidisciplinar.)

Eu, _____, do RG n. _____ e CPF n. _____, residente em _____,

_____, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que **DECIDI ENTREGAR VOLUNTARIAMENTE MEU FILHO PARA A ADOÇÃO**, por meio do Programa Entrega Legal, e que fui informada do procedimento de entrega voluntária para a adoção e suas consequências fáticas e jurídicas, sendo advertida do direito da criança em permanecer em sua família de origem e, na impossibilidade disso, em sua família extensa ou ampliada; da irrevogabilidade da adoção; da garantia de sigilo sobre o nascimento e entrega da criança, se eu assim desejar; do direito da criança a sua origem; do direito a indicar pai registral; da possibilidade de minha desistência da entrega para a adoção; de meu direito de ser assistida, por encaminhamento da unidade judicial, pela rede de saúde e assistência social, mediante minha expressa concordância.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VI

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

FS - FORMULÁRIO DE SIGILO

(Documento de uso exclusivo da equipe multidisciplinar.)

Eu, nome da genitora, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n. “x”, inscrita no CPF sob o n. “x”, residente e domiciliada em “x”, **MANIFESTO QUE DEVE SER MANTIDO SIGILO SOBRE MINHA DECISÃO DE ENTREGAR MEU FILHO PARA A ADOÇÃO**, nos termos do art. 19-A, § 5º e § 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, GARANTINDO QUE TENHO CONDIÇÕES PESSOAIS DE MANTER O SIGILO QUE ORA REQUEIRO, é de minha vontade:

1. () **O SIGILO PROCESSUAL**: em relação à tramitação do processo, nos termos do art. 1.048, inciso II, do CPC.
2. () **O SIGILO SOBRE O GENITOR**: no tocante ao genitor, caso seja conhecido e/ou indicado pela genitora.
3. () **O SIGILO SOBRE A FAMÍLIA EXTENSA OU AMPLIADA**: no que se refere à família extensa ou ampliada (formada por parentes próximos com os quais a criança convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, como avós, tios, primos, entre outros).
4. () **O SIGILO SOBRE O PARTO**: atinente ao nascimento da criança.
 - 4.1. () **O SIGILO TOTAL**, abrangendo familiares, amigos e terceiros (envolvidos ou não na medida), inclusive sobre atividades jurídicas ou técnicas relacionadas ao caso.
 - 4.2. () **O SIGILO PARCIAL**, abrangendo somente determinadas entidades/pessoas, que são “x” (especificar a abrangência do sigilo parcial).

Além disso, estou ciente de que:

- 1) qualquer encaminhamento feito por esta vara à rede de saúde ou assistência social, deverá ser informada a obrigatoriedade de manutenção do sigilo, conforme o(s) nível(eis) escolhido(s);
- 2) depois de atingir a maioridade, este filho tem direito a ter acesso às informações contidas na Vara da Infância e Juventude sobre sua origem biológica, se assim desejar, conforme previsto no art. 48 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local, data.

Assinatura

ANEXO VII

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

FARA - FORMULÁRIO DE ASSISTÊNCIA PELA REDE DE ATENDIMENTO**(Documento de uso exclusivo da equipe multidisciplinar.)**

DADOS DA GENITORA Nome completo: Nacionalidade: Data de nascimento: RG n.: CPF n.: Outros documentos: Profissão: Estado civil: Endereço: Telefone: E-mail:

TIPO DE ATENDIMENTO INDICADO () Saúde () Assistência social () Outros

REDE DE ATENDIMENTO INDICADA PARA O ATENDIMENTO Nome da entidade: Endereço: Telefone: E-mail:
--

MOTIVOS DE INDICAÇÃO DA GENITORA PARA A REDE DE ATENDIMENTO
--

Local, data.**Assinatura**

ANEXO VIII

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

CA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**(Documento de uso exclusivo da unidade judicial, a ser entregue à gestante.)**

Senhor(a),

Comunico, com fundamento no art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a Sra. (nome da genitora) está sendo acompanhada pela (vara e comarca), pois manifestou o interesse de entregar o(a) filho(a) para a adoção.

Solicitamos que seja garantido o sigilo do nascimento e/ou da entrega para a adoção da criança _____, bem como dos prontuários médicos.

O parto está previsto para ocorrer no dia _____ (ou nascido na data _____), no (hospital/maternidade).

Informo que o hospital/maternidade não pode contatar o suposto genitor ou os parentes e que as demais pessoas hospitalizadas, especialmente as que estão na mesma enfermaria, não podem ter nenhuma informação sobre a entrega para a adoção.

Solicitamos também que seja garantido à gestante/parturiente, caso seja da vontade dela, o direito de não ver o(a) filho(a) ou até mesmo de não amamentá-lo(a), além de ser assegurado a ela acolhimento humanizado, evitando constrangimentos, devendo o(a) juiz(íza) ser imediatamente comunicado quando a gestante/parturiente for internada (e-mail da unidade judiciária: _____ e telefone da unidade judiciária: _____).

Atenciosamente,

Nome, data e assinatura do(a) juiz(íza) de direito

Hospital/Maternidade:

Endereço:

E-mail:

ANEXO IX

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

FAPR - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PÓS-RETRATAÇÃO

(Documento de uso exclusivo da equipe multidisciplinar.)

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO Nome do responsável: Qualificação técnica/cargo: Endereço: Telefone: E-mail:

DADOS DA GENITORA E/OU DO GENITOR Nome completo: Data de nascimento: RG n.: CPF n.: Outros documentos: Profissão: Estado civil: Endereço: Telefone: E-mail:

DADOS DA(S) CRIANÇA(S) Nome completo: Número da DNV ou do Registro de Nascimento: Data de nascimento: Período de acompanhamento:

REGISTROS DO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA

Local, data.

Assinatura

ANEXO X

(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

CN - COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO

(Documento de uso exclusivo do hospital/maternidade.)

Número do processo:

Senhor(a) Juiz(íza),

Comunicamos que a Sra. (nome da genitora) deu à luz ao recém-nascido do sexo “x” em “data”.

Previsão de alta da genitora:

Previsão de alta do recém-nascido:

BREVE DESCRIÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DA GENITORA

BREVE DESCRIÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DO RECÉM-NASCIDO

OBSERVAÇÕES

RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO Nome completo: Cargo/Função: Maternidade/Hospital: Telefone: E-mail:

Local, data.

Assinatura

ANEXO XI
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 20 de 21 de setembro de 2023)

TEM - TERMO DE ENCAMINHAMENTO À MATERNIDADE
(Documento de uso exclusivo da unidade judiciária.)

Número do processo:

DESTINO DO ENCAMINHAMENTO Maternidade/Hospital: Endereço: Telefone:
E-mail:

Encaminho a gestante (nome completo), RG n. "x", CPF n. "x", nascida em "x", residente em "x", telefone "x", que **MANIFESTOU O DESEJO DE ENTREGAR VOLUNTARIAMENTE SEU FILHO PARA A ADOÇÃO**, nos termos do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estabelecimento de saúde deverá informar o nascimento a esta unidade judicial tão logo a gestante dê à luz, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Vale lembrar que as equipes devem estar bem orientadas sobre a obrigação de acolherem esta gestante de forma respeitosa e o direito dela ao sigilo sobre nascimento e a entrega do bebê para a adoção, bem como sobre prontuários médicos, nos termos da decisão judicial anexa. Além disso, as equipes devem respeitar o desejo da gestante de ver ou não ver o recém-nascido, amamentá-lo ou se despedir dele.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO Nome completo:
Cargo/Função/Matrícula: Telefone: E-mail:

Local, data.

Assinatura

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 19 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a prestação de serviço em regime de cooperação na assessoria dos gabinetes de magistrados do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, considerando o exposto no Processo Administrativo n. 0013524-59.2022.8.24.0710,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 28 de abril de 2022 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

Desembargadora Denise Volpato
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 19 de 21 de setembro de 2023)

ANEXO ÚNICO
(Resolução Conjunta GP/CGJ n. 9 de 28 de abril de 2022)

Unidade judiciária	Quantitativo	Prazo máximo de duração
Unidade Estadual de Direito Bancário	2 (dois) servidores cooperadores por magistrado designado	31/12/2023
Unidade Regional de Execuções Fiscais, Municipais e Estaduais	2 (dois) servidores cooperadores por magistrado designado	31/12/2023
Juizes participantes do "Programa Lar Legal"	3 (três) servidores cooperadores por juiz participante do programa	31/12/2023
Juizado Especial da Fazenda Pública da comarca da Capital	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara Única da comarca de Garopaba	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara de Cumprimento de Sentenças Cíveis e Execuções Extrajudiciais da comarca da Capital	2 (dois) servidores cooperadores por magistrado designado	31/12/2023
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia	3 (três) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara Cível da comarca de Brusque	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Brusque	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios da comarca da Capital	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
3ª Vara Cível da comarca de Blumenau	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara Cível da comarca de Itajaí	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Palhoça	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
2ª Vara Criminal da comarca de Itajaí	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Laguna	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Itajaí	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
Unidade Judiciária de	2 (dois) servidores	31/12/2023

Cooperação da comarca de Biguaçu	cooperadores	
2ª Vara da comarca de Jaguaruna	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara da Fazenda Pública da comarca de Balneário Camboriú	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Içara	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara da Fazenda Pública, Execuções Fiscais, Acidentes de Trabalho e Registros Públicos da comarca de Itajaí	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Indaial	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Gaspar	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Braço do Norte	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
3ª Vara Cível da comarca de Itajaí	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara da Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Brusque	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
Vara Criminal da comarca de Xanxerê	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
Vara Criminal da comarca de Laguna	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
2º Juizado Especial Cível da comarca de Blumenau	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
Unidade dos Juizados Especiais Cível e Criminal da comarca de Joaçaba	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
1ª Vara Cível da comarca de São José	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara da comarca de Fraiburgo	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara Cível da comarca de Balneário Camboriú	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara Cível da comarca de São Bento do Sul	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da comarca de	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023

São Bento do Sul		
Vara de Execuções Penais da comarca de Joinville	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara Cível da comarca de Rio do Sul	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
4ª Vara Cível da comarca de Itajaí	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara da Família da comarca de Blumenau	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Criminal da comarca de Tubarão	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de São Francisco do Sul	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara da Família da comarca de Itajaí	4 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Blumenau	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara Cível da comarca de Içara	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
Juizado Especial Cível da comarca da Capital - Foro Distrital do Continente	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
1ª Vara Criminal da comarca de São José	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
1ª Vara Criminal da comarca de Itajaí	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara de Execução Fiscal Estadual da comarca da Capital	4 (quatro) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara da comarca de Porto Belo	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara Única da comarca de Turvo	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Juizado Especial Cível da comarca de Criciúma	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara da Infância e Juventude da comarca da Capital	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
Vara Criminal da comarca de Navegantes	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
2ª Vara Cível da comarca de Joinville	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023

Vara Única da comarca de Ascurra	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023
1ª Vara da comarca de Araquari	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
4ª Vara Cível da comarca de São José	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
Vara Criminal da comarca de Imbituba	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
1ª Vara da comarca de Barra Velha	1 (um) servidor cooperador	31/12/2023
1ª Vara da comarca de Ituporanga	2 (dois) servidores cooperadores	31/12/2023

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RESOLUÇÃO N.º DOF 22/2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2023.

ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º - Fica(m) anulado(s) parcialmente, na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa, atribuído(s) ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça.

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Reduzir
15043	Segurança da informação - FRJ	449052	Equipamentos e material permanente	2760219000	1.241.758,71
14036	Infraestrutura e apoio às unidades - FRJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1760219000	750.000,00
14267	Prestação de Assistência Judiciária Gratuita - FRJ	339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1760219000	97.645,15
11633	Construção do Fórum da comarca de São Lourenço do Oeste - FRJ	449051	Obras e instalações	1760219000	772.628,95
14217	Reforma do Fórum da comarca de Santo Amaro da Imperatriz - FRJ	449051	Obras e instalações	1760219000	400.000,00
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	339014	Diárias - civil	1500100000	37.600,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319113	Obrigações patronais	1500100000	1.200.000,00
			Total		4.499.632,81

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica(m) suplementado(s), na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa:

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Suplementar
15038	Gestão de microinformática - FRJ	449052	Equipamentos e material permanente	2760219000	1.241.758,71
14021	Melhoria das instalações mobiliárias - FRJ	449052	Equipamentos e material permanente	1760219000	750.000,00
14100	Suporte à atividade jurisdicional - FRJ	339014	Diárias - civil	1760219000	71.445,15
14100	Suporte à atividade jurisdicional - FRJ	339093	Indenizações e restituições	1760219000	5.000,00
14100	Suporte à atividade jurisdicional - FRJ	339030	Material de consumo	1760219000	14.400,00
14100	Suporte à atividade jurisdicional - FRJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1760219000	6.800,00
12477	Manutenção predial - FRJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1760219000	1.172.628,95
14040	Serviços financeiros e encargos - TJ	339047	Obrigações tributárias e contributivas	1500100000	37.600,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339093	Indenizações e restituições	1500100000	800.000,00
12930	Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	339113	Obrigações patronais	1500100000	400.000,00
			Total		4.499.632,81

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 20/09/2023,

Desembargador João Henrique Blasi

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO GP N. 60 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Resolução GP n. 40 de 16 de dezembro de 2020, que define o percentual incidente sobre a base de cálculo para pagamento do auxílio-saúde aos membros e integrantes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto na Resolução n. 500, de 24 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário; e o exposto no Processo Administrativo n. 0023952-66.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 40 de 16 de dezembro de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ”

§ 1º Em observância aos §§ 2º e 3º do art. 5º da Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, o valor total da base de cálculo prevista no inciso V do art. 2º da Resolução TJ n. 20 de 16 de dezembro de 2020 não poderá ultrapassar:

I - no caso de servidores, o valor do subsídio de juiz substituto; ou

II - no caso de magistrados, o valor de seu respectivo subsídio.

§ 2º Os limites de reembolso estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) caso preenchida uma das hipóteses, não cumulativas, estabelecidas no § 8º do art. 5º da Resolução TJ n. 20 de 16 de dezembro de 2020.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2023.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 59 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Atualiza monetariamente os valores das taxas de serviços judiciais constantes no Anexo Único da Lei estadual n. 17.654, de 27 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o art. 18 da Lei estadual n. 17.654, de 27 de dezembro de 2018; o art. 10 da Resolução CM n. 3 de 11 de março de 2019; o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período de setembro de 2022 a agosto de 2023, que acumulou o percentual de 4,06% (quatro vírgula zero seis por cento); e o exposto no Processo Administrativo n. 0042624-25.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores constantes no Anexo Único da Lei estadual n. 17.654, de 27 de dezembro de 2018, ficam atualizados monetariamente na forma do Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução GP n. 63 de 28 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 59 de 21 de setembro de 2023)

Descrição	Base de cálculo ou valor	Valor mínimo	Valor máximo
1. Ação civil em geral	2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre o valor da causa	R\$ 292,46	R\$ 6.499,24
2. Recurso cível	R\$ 660,86	-	-
3. Cumprimento de sentença	0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da condenação	R\$ 292,46	R\$ 6.499,24
4. Recurso de juízo especial cível e de juízo especial da Fazenda Pública	Taxa na forma prevista nos itens 1, 2 e 3 desta tabela, englobando as taxas do recurso e aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, a ser recolhida no momento do protocolo do recurso	-	-
5. Ação penal em geral	R\$ 233,96	-	-
6. Recurso criminal	R\$ 660,86	-	-
7. Recurso criminal de juízo especial criminal	Taxa na forma prevista nos itens 5 e 6 desta tabela, englobando as taxas do recurso e aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição	-	-
8. Carta precatória e carta de ordem para cumprimento de ato simples (intimação, citação, etc.), com pagamento da taxa no momento da distribuição	R\$ 194,97	-	-
9. Carta precatória e carta de ordem para cumprimento de ato complexo (busca e apreensão, arresto, oitiva de testemunha, etc.), com pagamento da taxa no momento da distribuição	R\$ 324,96	-	-
10. Carta rogatória e carta arbitral, com pagamento da taxa no momento da distribuição	R\$ 324,96	-	-
11. Instrução e despacho de recurso a tribunal superior, com pagamento no ato da interposição do recurso	R\$ 233,96	-	-
12. Digitalização e impressão	R\$ 0,51 por folha	-	-
13. Publicação de edital	R\$ 26,00 mais R\$ 5,20 por folha excedente	-	-
14. Certidão em geral solicitada por terceiro estranho à lide	R\$ 14,30 mais R\$ 4,61 por folha excedente	-	-
15. Autenticação	R\$ 4,61 por lauda	-	-
16. Desarquivamento de processo físico	R\$ 19,51 por processo	-	-
17. Fotocópia	R\$ 0,51 por folha	-	-
18. Distribuição de título para protesto	R\$ 19,51 por título	-	-

Observações:

a) No caso das bases de cálculo dos itens 1 e 3 da tabela do Anexo Único desta resolução, o Tribunal de Justiça repassará ao contador judicial privado, pelo cálculo processual e conta de custas, nos processos em que este intervier, o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da causa ou da condenação, com o mínimo de R\$ 22,09 (vinte e dois reais e nove centavos) e o máximo de R\$ 883,89 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

b) No caso dos itens 5, 8, 9 e 10 da tabela do Anexo Único desta resolução, o Tribunal de Justiça repassará ao contador judicial privado, pelo cálculo processual e conta de custas, nos processos em que este intervier, o valor de R\$ 22,09 (vinte e dois reais e nove centavos).

c) O Tribunal de Justiça repassará ao distribuidor judicial privado, nos processos em que este intervier, o valor de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) por processo distribuído.

Edital

EDITAL GP N. 98 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juízes de direito de entrância final que completaram ou não o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de promoção por merecimento ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Concórdia, de entrância especial.

FAZ SABER, ainda, que a inscrição, no caso dos que não completaram o interstício, somente será deferida se não houver candidato inscrito que cumpra tal requisito, nos termos do art. 54 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, outrossim, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 dessa lei complementar.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

EDITAL GP N. 99 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 67 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar estadual n. 418, de 1º de agosto de 2008,

FAZ SABER aos Juízes de Direito de entrância especial com interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição nos concursos de remoção para provimento de 4 (quatro) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, com lotação na comarca da Capital.

FAZ SABER que o primeiro provimento deste edital obedecerá ao critério de merecimento.

FAZ SABER, que a movimentação ocorrerá conforme o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

EDITAL GP N. 100 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juízes de direito de entrância especial que completaram o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância ou da última remoção que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de remoção para os cargos de Juiz de Direito de Entrância Especial das unidades judiciárias a seguir indicadas, cujo primeiro provimento, havendo interessados, obedecerá ao critério de merecimento:

1.7º Membro da 2ª Turma Recursal da comarca da Capital;

2.8º Membro da 2ª Turma Recursal da comarca da Capital.

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de

dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

EDITAL GP N. 101 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juízes de direito de entrância final que completaram o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância ou da última remoção que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de remoção por merecimento ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Rio Negrinho.

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

EDITAL GP N. 102 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

FAZ SABER aos juízes de direito de entrância inicial que completaram o interstício mínimo de 2 (dois) anos de exercício na entrância ou da última remoção que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, poderão requerer inscrição no concurso de remoção por antiguidade ao cargo de Juiz de Direito da comarca de Garopaba.

FAZ SABER, ainda, que a movimentação ocorrerá de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006.

FAZ SABER, finalmente, que as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente no sistema de movimentação na carreira, disponível no acesso restrito do sítio do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

Ato

ATO GP N. 1921 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O Desembargador João Henrique Blasi, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR ANTIGUIDADE a Magistrada Alessandra Mayra da Silva de Oliveira, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Camboriú, de entrância final, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Itajaí, de entrância especial, que vagou em decorrência da opção do Juiz de Direito Bruno Makowiecky Salles.

Desembargador João Henrique Blasi

Presidente

ATO GP N. 1923 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

O Desembargador João Henrique Blasi, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa

que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR ANTIGUIDADE a Magistrada Andresa Bernardo, Juíza de Direito da comarca de Garopaba, de entrância inicial, para o cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Camboriú, de entrância final, que vagou em decorrência da promoção da Juíza de Direito Naiara Brancher.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

ATO GP N. 1904 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera de cargo extrajudicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0047126-41.2022.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado JOÃO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 6034, do cargo de escrevente juramentado do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú, com efeitos a contar de 22 de julho de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 1674 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Desembargador Roberto Lucas Pacheco (3558) para, nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, atuar como cooperador no Gabinete da Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 89 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Determina a realização de correições virtuais nas Turmas Recursais da comarca da Capital e na comarca de Pomerode e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, consoante o disposto no art. 4º, inciso IX do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça e no art. 7º, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, entre os dias 09 de outubro e 08 de dezembro de 2023, a realização de correições virtuais nas seguintes unidades:

I - Capital - 1ª Turma de Recursos;

II - Capital - 2ª Turma de Recursos;

III - Capital - 3ª Turma de Recursos;

IV - Pomerode - 1ª Vara; e

V - Pomerode - 2ª Vara.

Parágrafo único. Para tanto, delega atribuição correicional ao Juiz-Corregedor Rodrigo Coelho Rodrigues.

Art. 2º. Considerar que, durante a realização das correições, os trabalhos forenses, inclusive audiências e sessões de julgamento,

não serão suspensos e prosseguirão de maneira regular, ressalvado que os servidores permanecerão à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça para eventuais questionamentos por meio dos canais de comunicação usuais.

Art. 3º. Determinar seja oficiado aos Magistrados e às Magistradas, aos(as) Chefes das Secretarias dos Foros e aos(as) Chefes de Cartório de cada uma das unidades referidas no art. 1º, assim como à Secretaria Única das Turmas Recursais e à Ordem dos Advogados do Brasil das respectivas subseções e ao Coordenador das Promotorias de Justiça e ao representante da Defensoria Pública atuante nas comarcas, com cópia desta Portaria.

Art. 4º. Determinar a expedição de ofício aos Juízes Diretores dos Foros das comarcas acima indicadas, também com cópia desta Portaria, para ciência e publicação no quadro de avisos da Direção do Foro imediatamente a partir do seu recebimento.

Art. 5º. Determinar seja oficiado à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina e à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina com cópia desta portaria.

Art. 6º. Determinar a cientificação do Núcleo II, para que promova a pesquisa de óbitos em todo o acervo das unidades acima que não foram atendidas nos últimos 6 (seis) meses.

Art. 7º. Por fim, determinar o registro e a autuação desta portaria como correição nas unidades retro nominadas e a sua publicação, por 1 (uma) vez, no Diário da Justiça Eletrônico.

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

Desembargadora DENISE VOLPATO

Corregedora-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0042972-43.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, visando à contratação de serviços de motoboy para a serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7543323).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0042972-

43.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de serviços de terceiros. Motoboy. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Cledenisia Machado da Silva, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, visando à contratação de serviços de motoboy para a serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XX - outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral da Justiça.

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

A interina requer autorização para contratação de 1 (um) motoboy para realizar o serviço de entrega de documentos, obrigatoriamente encaminhados ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal de Joinville, ao contador, à Receita Federal, bem como para o envio e retirada do livro protocolo para encadernação junto à gráfica e para levar equipamentos que necessitam de manutenção à assistência.

Nesse viés, esclarece que o Sr. Dierlen Marcelo Buchart é a pessoa mais indicada para o serviço pois colabora com a serventia há 7 (sete) anos, possuindo plena confiança para a realização das incumbências. Além disso, é o único profissional que consegue realizar entregas de grande porte.

Da análise dos autos, verifica-se que a interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do art. 466-F do CNCGJ.

Ademais, conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de serviços de motoboy, com o Sr. Dierlen Marcelo Buchart, no valor de R\$ 20,00 por viagem sem retorno e de R\$ 30,00 por viagem com retorno, acrescido de R\$ 5,00 para cada bairro distante do cartório e, em casos de entrega de volume grande, será cobrado o valor de R\$ 50,00, com adicional de R\$ 10,00 por bairro distanciado (fls. 3/4 - doc. 7534859).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido para contratação de serviços de motoboy, com o Sr. Dierlen Marcelo Buchart, no valor de R\$ 20,00 por viagem sem retorno e de R\$ 30,00 por viagem com retorno, acrescido de R\$ 5,00 para cada bairro distante do cartório e, em casos de entrega de volume grande, será cobrado o valor de R\$ 50,00, com adicional de R\$ 10,00 por bairro distanciado.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0043575-19.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Aline Jantsch, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Cunha Porã, visando à autorização para contratação de 1 (uma) preposta. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7551523).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0043575-19.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de preposta. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Aline Jantsch, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Cunha Porã, visando à autorização para contratação de 1 (uma) preposta.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ):

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

X - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XI - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

(...)

§ 2º Nos pedidos de autorização de despesa para contratação de prepostos, os interventores e os interinos deverão obrigatoriamente informar o valor do salário a ser pago ao preposto.

A interina requer a contratação da Sra. Mariana Paloski Fernandes para o cargo de escrevente substituta, com salário base de R\$ 1.500,00, sob a justificativa de que, atualmente, a serventia não possui funcionários, sendo que a contratação de prepostos é requisito para a participação do cartório no Programa Renda Mínima.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE), verifica-se a viabilidade financeira para a contratação da preposta, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação da preposta Mariana Paloski Fernandes para exercer o cargo de escrevente substituta, com salário base de R\$ 1.500,00.

Adverte-se a interina para que junte os documentos pessoais da nova agente no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 466-G, I e II, do CNCJ, bem como se mantenha vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação da preposta Mariana Paloski Fernandes para exercer o cargo de escrevente substituta, com salário base de R\$ 1.500,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0041694-07.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Mafra, visando à autorização para contratação de seguro patrimonial.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7549662).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0041694-07.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Seguro

patrimonial. Contratação de serviços de terceiros. Prestação de contas. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Mafra, visando à autorização para contratação de seguro patrimonial.

Por despacho, determinou-se a intimação da interina para apresentar novos orçamentos, englobando somente o seguro patrimonial, sem cobertura para responsabilidade civil, em cotação na pessoa física (doc. 7520114).

Após instada, a interina apresentou resposta (doc. 7545709).

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça:

Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XVI - contratação de seguro patrimonial;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 466-E. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral da Justiça para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros;

(...)

Em sua manifestação, a interina apresentou novos orçamentos englobando somente o seguro patrimonial.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do serviço indicado, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de seguro patrimonial, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Allianz, no valor de R\$ 1.353,95 (doc. 7545710).

Saliente-se que as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de seguro patrimonial, com a empresa Allianz, no valor de R\$ 1.353,95.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0043864-49.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Leonardo Vieira Peres Triches, interino da Escrivania de Paz do Município de Jupiá, visando ao custeio da inscrição no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial promovido pelo Grupo Txai.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 7551374).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Desembargador RUBENS SCHULZ

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0043864-49.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Custeio de curso de aperfeiçoamento. Deferimento. Encerramento dos autos. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Leonardo Vieira Peres Triches, interino da Escriwania de Paz do Município de Jupiá, visando ao custeio da inscrição no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial promovido pelo Grupo Txai.
2. O interino requer autorização para custeio da inscrição no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial promovido pelo Grupo Txai, com início no dia 30 de setembro de 2023. Para tanto, esclarece que o curso será ministrado no formato online e é uma oportunidade para melhorar o desempenho enquanto serviço público, a capacitação e o rendimento dos colaboradores, a satisfação dos usuários e outros fatores que contribuem para uma boa gestão.

Nesse viés, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça prevê: Art. 466-C. São considerados despesas da serventia os valores gastos com:

[...]

XIII - custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou de formação jurídica dos prepostos;

[...]

Da análise do pedido, verifica-se que o conteúdo que será abordado no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial não só está relacionado com a atividade-fim da serventia, como também está associado diretamente à liderança e gestão de pessoas, auxiliando os interinos e interinas a aprimorarem seus conhecimentos sobre pessoas, estratégias, visão sistêmica e alta performance na prestação dos serviços notariais e registrares.

Ademais, conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se que essa possui boa arrecadação, o que viabiliza, de maneira excepcional, em virtude das peculiaridades observadas na hipótese, o custeio da inscrição no curso almejado.

Sendo assim, mostra-se oportuno o deferimento do pedido de custeio da inscrição no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial promovido pelo Grupo Txai, no valor de R\$ 1.996,00.

Saliente-se, por fim, que a nota fiscal e o comprovante de pagamento deverão ser lançados na prestação de contas da serventia.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de custeio da inscrição no Programa de Gestão e Capacitação Extrajudicial promovido pelo Grupo Txai, no valor de R\$ 1.996,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Rafael Maas do Anjos

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento de Acompanhamento de Medidas de Regularização n. 0003895-27.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial/Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Medida de regularização

1. Trata-se de procedimento autuado para acompanhamento das medidas de regularização (art. 90-A do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça), decorrente de Correição Ordinária Geral (COG) realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lauro Müller.

Por meio da decisão n. 7306152, determinou-se a cientificação das partes referidas no documento n. 7246573, de forma individual, preferencialmente por correio eletrônico (quando indicado), por correspondência ou contato telefônico, mediante certidão nos autos, bem como, no caso de serem inexitas as aludidas tentativas, a cientificação editalícia nas hipóteses ainda faltantes.

Também foram arrolados valores recebidos a título de ressarcimento de atos contrariando o art. 594-A, § 2º, do CNCGJ (doc. 6983516), os quais foram relacionados na informação n. 7255069 e, por se tratar de verba pública deveriam ser devolvidos pela Oficial responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lauro Müller devidamente atualizados.

Nos termos das informações ns. 7430854 e 7443360, foram lançados os créditos tributários acima referidos no sistema ERP deste tribunal, gerando guias de pagamentos a serem quitadas pela responsável da serventia.

Consoante a informação n. 7340868 da Divisão Administrativa, foram devidamente cientificadas as “partes referidas na Decisão 7306152 e no Parecer 7306076, estas relacionadas nos seguintes documentos: contato dos usuários (6983378), na Informação 7246573, nos Dados Pessoais Informação de e-mails cadastrados (7305985) e na Informação 7305988”.

Por fim, realizou-se a conferência da efetivação dos pagamentos das guias lançadas no sistema ERP, tendo sido juntado aos autos as devidas confirmações de pagamento (docs. 7549226 e 7549242).

Após, os autos retornaram conclusos.

É o relato necessário.

2. Nos termos do art. 90-A do CNCGJ, “em razão de ação fiscalizatória, a autoridade poderá determinar a abertura de procedimento voltado ao acompanhamento das medidas de regularização de situações que estejam em desconformidade com previsão normativa expressa”. Aberto o procedimento, a autoridade determinará diligências para o levantamento de situações que necessitem ser regularizadas e dos dados de contato dos interessados (art. 90-B). Feito o levantamento dos contatos dos interessados, a autoridade competente determinará a respectiva cientificação, com a indicação do procedimento de regularização a ser observado (art. 90-C).

Nos presentes autos, conforme certificado, todas as partes envolvidas foram cientificadas e orientadas quanto ao procedimento de repetição do indébito, o qual tem por objetivo a devolução de emolumentos recebidos de maneira indevida ou excessiva pela responsável pela serventia. Também, foi efetivada a devolução das quantias recebidas indevidamente a título de ressarcimento. Dessarte, não existem outras providências a serem adotadas.

3. Diante do exposto, dou por encerrada a tramitação dos autos.

Cientifique-se a delegatária do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Lauro Müller.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça

Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.
Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).
Florianópolis, 21 de setembro de 2023.
Rubens Schulz
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0039100-20.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: correção ordinária geral

Trata-se de correção ordinária geral realizada no Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha no período de 10 a 14 de julho de 2023 (doc. 7491436).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (doc. 7516149).

Cientifique-se o delegatário.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 21 de setembro de 2023.

Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0039100-20.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: correção ordinária geral

Foro extrajudicial. Correção ordinária geral. Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha. Irregularidade administrativa de baixa gravidade sem reflexo disciplinar. Arquivamento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de correção ordinária geral realizada no Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha no período de 10 a 14 de julho de 2023 (doc. 7491436).

O delegatário apresentou esclarecimentos no próprio Sistema de Correção Integrada - SCI.

É o essencial.

2. Nunca é demais mencionar o esforço que esta Corregedoria tem dedicado para construir uma gestão orientativa e colaborativa com os notários e os registradores do Estado.

Em verdade, o relatório de correção em exame, além do aspecto disciplinar, possui caráter orientativo e pedagógico, e visa, naquilo que é possível, à melhoria da qualidade técnica da serventia.

Faz-se adiante a análise pormenorizada das constatações em confronto com os esclarecimentos do registrador.

2.1. Item 82235:

A equipe correicional observou que:

No processo de regularização fundiária de interesse específico foi emitida nota de exigência em 13/03/2023 (folha 59), indicando no inciso III que o Sr. Sérgio S**** não se enquadrava nos requisitos para o deferimento da Reurb-S, devendo o município retificar a CRF. Ocorre que na Certidão de Regularização Fundiária e CRF, datada de 03/02/2023, consta o enquadramento correto do Sr. Sérgio S**** na modalidade de Reurb-E (Tabela 2, folha 06).

Em seus esclarecimentos, o titular declarou que:

Com relação ao apontado sobre este item é preciso informar que

é extremamente comum ser solicitado correção nos documentos apresentados em REURB e ao invés do interessado apresentar um termo aditivo ou termo de retificação, apresenta novo documento com a mesma data do anterior ou apenas substitui as páginas que estavam com informações incorretas. Não foi diferente neste caso. Apresentados os documentos no momento do protocolo, durante a qualificação do título percebeu-se que o Sr. Sérgio S**** estava enquadrado na modalidade incorreta de REURB. Em razão disso, foi expedida a nota de exigências datada de 13/03/2023, solicitando a correção do documento. Quando reapresentados os autos, o interessado apenas apresentou novas páginas corrigidas em substituição àquelas com defeito. Tal situação pode ser verificada nos documentos arquivados no referido protocolo. Em anexo envio as páginas 005 a 008 do procedimento. Nelas pode ser verificado que no canto superior direito consta a numeração sequencial do arquivo. Todavia, no canto inferior direito é possível ver que as folhas 005 e 008 estão numeradas e a numeração está tachada, enquanto as folhas 006 e 007 não tem os números correspondentes, como indicado pelas setas vermelhas. Essa numeração inferior foi feita antes de ser emitida a nota de exigências e entregues os documentos para a parte providenciar o necessário. Com a devolução dos autos foram suprimidas as páginas incorretas e mantidas apenas as corretas. As páginas com defeito, aliás, mesmo quando devolvidas ao registro imobiliário, não são arquivadas para que não gerem dúvidas a qualquer pessoa que solicitar acesso ao arquivo. Desta feita, este Oficial entende que a segurança jurídica no caso foi preservada e a exigência era legal e foi cumprida.

O sistema registral imobiliário tem como pilar a segurança jurídica na prática de seus atos, uma vez que visa a garantir os direitos de propriedade e os demais direitos reais sobre o imóvel.

A instabilidade gerada pela incerteza causaria danos à paz social nas relações que envolvem bens imóveis.

Em razão disso, a legislação a respeito do assunto é específica quanto aos requisitos exigidos para o registro da propriedade e dos demais direitos reais, os quais são somente constituídos, transmitidos ou adquiridos com o registro no ofício de registro de imóveis (Código Civil, art. 1.227).

Por essa razão, ao receber um título (escritura pública, sentença, instrumento particular com força de escritura pública), o registrador tem o dever de, após regular apontamento no Livro de Protocolo (Lei n. 6.015/1973, art. 182 e CNCGJ/SC, art. 638), analisar se o título cumpre os requisitos exigidos pela lei para o registro (CNCGJ/SC, art. 643). Se o título está apto, praticará o ato solicitado (§ 1º do art. 188 da Lei n. 6.015/1973 e § 2º do art. 643 do CNCGJ/SC). Do contrário, se o título não estiver apto para registro ou não puder, o recusará, emitindo de forma clara e objetiva os fundamentos da recusa ou da impossibilidade do registro (Lei n. 6.015/1973, arts. 188 e 198, 1ª parte, c/c § 3º do art. 643 do CNCGJ/SC).

No caso sob análise, apesar de esclarecida a circunstância em que se deram os fatos, a sistemática adotada gerou dúvidas quanto à sequência do arquivamento dos documentos. Se caso a numeração da parte superior da folha corresponda à sequência do arquivo, então é esta que será considerada para fins de controle da serventia. Por outro lado, se a numeração da parte inferior da folha é anterior à entrega da documentação aos interessados, a folha de número 59 (doc. 7491436, pág. 20) referente à nota devolutiva não estaria com o carimbo na parte superior.

2.2. Item 50162:

Os assessores constataram que:

A equipe valeu-se deste item apenas para constatar a seguinte situação específica: nos atos de desmembramento de imóvel rural (AV3-15.785) e de desdobro (AV5-2.126) - em princípio, atos de desmembramento não sujeito à aplicação do art. 18 da Lei federal n. 6.766, de 1979 -, verificou-se que o registrador não cobrou o adicional por unidade, na forma do item 3.1.1 da Tabela III, anexa à LC 755, de 26 de dezembro de 2019, atualizada pela RESOLUÇÃO CM N. 18 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

O delegatário justificou que:

Quanto ao item cumpre informar que o sistema de informação não permitia a inclusão de tal item. Parecia alguma falha técnica. Entretanto em alguma atualização tal circunstância foi corrigida e não percebemos isso. De toda forma, a equipe já foi orientada a proceder à cobrança em situações assemelhadas [sic].

A LC n. 755/2019 prevê no item 3.1.1 da Tabela III a hipótese de cobrança de emolumentos de “Adicional por unidade aberta em desmembramento não sujeito à aplicação do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 1979”. No caso do imóvel matriculado sob n. 15.785, conforme AV-3, houve seu desmembramento em três unidades, sem a cobrança do adicional (doc. 7491436, págs. 8 e 11). Da mesma forma ocorreu em relação ao imóvel matriculado sob n. 2.126, conforme AV-5, em que foi desdobrado em duas unidades, também sem a cobrança do adicional por imóvel (doc. 7491436, págs. 4 a 5).

Por fim, ainda que alguns dos fatos descritos no relatório de correção possam configurar irregularidades administrativas, são de baixa gravidade e não impõem reflexos disciplinares, bastando a orientação e acompanhamento do trabalho desenvolvido na serventia.

3. Diante do exposto, opino:

- a) pelo arquivamento deste procedimento; e
- b) pela cientificação do delegatário.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 20 de setembro de 2023.

Rafael Maas dos Anjos

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1910 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0043370-87.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MAICON FRANCISCO DE MEDEIROS, matrícula 21141, para o cargo em comissão de oficial de gabinete, padrão DASU-9, do Gabinete do desembargador Torres Marques, em decorrência da exoneração de Wilyann Wallace de Souza.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1849 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0039305-49.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonera, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ALINE SAMIRA PEREIRA FARHAT, matrícula 56708, do cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2023, por assumir outro cargo público.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1906 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Concede pensão previdenciária.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0035890-58.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida pensão previdenciária a LUCIA HELENA PEREIRA TANG VIDAL, cônjuge do servidor falecido ROGER TANG VIDAL, matrícula 2589, reajustada na mesma data dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observado índice oficial (INPC), na forma dos artigos 73, caput, §§ 1º e 5º, 70, I e 71 da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com efeitos a contar de 5 de julho de 2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 209/2023

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

DIÁRIA: 2023/7522

Beneficiário: BLEVIO NUNES

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Período: 02/10/2023 - 06/10/2023

Motivo: Realizar auditoria nos recolhimentos do FRJ nas Serventias extrajudiciais

DIÁRIA: 2023/7531

Beneficiário: PAULO HENRIQUE HORN DE ANDRADE

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Período: 02/10/2023 - 06/10/2023

Motivo: Auditoria nos recolhimentos do FRJ.

DIÁRIA: 2023/7526

Beneficiário: ANTONIO CARLOS FILOMENO MACHADO

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: DIONÍSIO CERQUEIRA - SC

Período: 02/10/2023 - 06/10/2023

Motivo: Realizar auditoria nos recolhimentos do FRJ

DIÁRIA: 2023/8496

Beneficiário: MAICON FARIAS MEDEIROS SILVA

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 14/09/2023 - 14/09/2023

Motivo: Escolta e Segurança aproximada.

DIÁRIA: 2023/8514

Beneficiário: MARIANA BRANDALISE

Cargo/Função: ANS - 10 / Psicólogo

Destino: SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Período: 21/09/2023 - 21/09/2023

Motivo: Visita domiciliar para fins de avaliação psicológica.

DIÁRIA: 2023/8490

Beneficiário: EDSON ROQUE FINGER

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: CONCÓRDIA - SC

Período: 16/09/2023 - 17/09/2023

Motivo: participação em audiência - policiais militares

DIÁRIA: 2023/8528

Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: LAGES - SC

Período: 19/09/2023 - 20/09/2023

Motivo: CONDUZIR ALINE LARA MAXIMIANO DA SILVA e FABIO ANDRÉ MELARA INFELD A COMARCA DE LAGES E CURITIBANOS

DIÁRIA: 2023/8578

Beneficiário: VOLNEI ANTONIO CORREA

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: ITAPEMA - SC

Período: 27/09/2023 - 27/09/2023

Motivo: Conduzir Magistrado da CGJ.

DIÁRIA: 2023/8575

Beneficiário: HILDEMAR MENEGUZZI DE CARVALHO

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: BLUMENAU - SC

Período: 21/09/2023 - 22/09/2023

Motivo: Divulgação e Apresentação da Campanha Sinal Vermelho nas Comarcas da Região Norte e Vale do Itajaí (Blumenau, Rio do Sul, Joinville)

DIÁRIA: 2023/8537

Beneficiário: VALERIO ALECIO FERREIRA

Cargo/Função: ANM - 8 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: ARAQUARI - SC

Período: 18/09/2023 - 18/09/2023

Motivo: conduzir servidora Sonia Mani dos Santos Moreira Torquato

DIÁRIA: 2023/8560

Beneficiário: BRUNO TZELIKIS MUND

Cargo/Função: CABO / Militares na ativa

Destino: SÃO BENTO DO SUL - SC

Período: 21/09/2023 - 22/09/2023

Motivo: Apoiar os Policiais Militar CTISP do Fórum de São Bento do Sul, instruindo àqueles que vierem do policiamento local e atuando no policiamento ostensivo preventivo e coordenação do controle de acesso das audiências de Juri Popular:

DIÁRIA: 2023/8570

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS

Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 20/09/2023 - 20/09/2023

Motivo: Conduzir des. Stephan Klaus Radloff

DIÁRIA: 2023/8568

Beneficiário: MARCELO ADRIANO ZGODA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: RIO NEGRINHO - SC

Período: 26/09/2023 - 27/09/2023

Motivo: Cooperação.

DIÁRIA: 2023/8569

Beneficiário: FABIANO BIALESKI

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 15/09/2023 - 15/09/2023

Motivo: Participar de aulas presenciais do curso ENFAM - Introdução ao Direito e Economia, para capacitação na Academia Judicial.

DIÁRIA: 2023/8577

Beneficiário: ALVARO LUIZ PEREIRA DE ANDRADE

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: - DF

Período: 25/09/2023 - 25/09/2023

Motivo: Participar de reunião a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, às 18h, no CNJ, com a finalidade de apresentação do Programa Novos Caminhos à alta direção do Banco do Brasil, visando atrair novos parceiros para o projeto de nacionalização capitaneado pela Corregedoria Nacional de Justiça, com apoio da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

DIÁRIA: 2023/8567

Beneficiário: LUCIANO SATURNINO MARTINS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: GUARAMIRIM - SC

Período: 21/09/2023 - 21/09/2023

Motivo: Condução de servidor.

DIÁRIA: 2023/8558

Beneficiário: SALETE SILVA SOMMARIVA

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 28/08/2023 - 30/08/2023

Motivo: Cooperação nas atividades do Agosto Lilás

DIÁRIA: 2023/8588

Beneficiário: ANTONIO ROQUE FERRAZ CORREA

Cargo/Função: CABO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: CONCÓRDIA - SC

Período: 19/08/2023 - 20/08/2023

Motivo: Participação em audiência de custódia (PM CTISP)

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0256/2023

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Adriana Müller

Processo nº: 00011443320148240015

Guia nº: 2890444

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 70,17 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Adriano Rocha Colombo

Processo nº: 50066147120218240028

Guia nº: 3041178

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 279,97 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ALISSANDRO VALNIER

Processo nº: 50905146420218240023

Guia nº: 2965216

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 303,30 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: AMILTON ROQUE GONÇALVES

Processo nº: 03010914920148240024

Guia nº: 2851548

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 2.946,44 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Antonio Carlos Schumacher

Processo nº: 00049880320108240024

Guia nº: 2851033

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 2.758,86 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ARIANE DE OLIVEIRA PERES

Processo nº: 50016639720228240028

Guia nº: 2916963

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 175,04 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ARIEL DIAS ROSA DE OLIVEIRA

Processo nº: 03032880820178240012

Guia nº: 2837150

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 762,22 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ASSOCIACAO DE CONTRIBUINTES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - STABEN -STATUS BENEFICIOS

Processo nº: 50414381920218240008

Guia nº: 3066578

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 353,18 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: BEATRIZ DE FATIMA DA ROCHA

Processo nº: 07026592820118240125

Guia nº: 3077489

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 139,52 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: CAROLAYN SABRINA REINKE

Processo nº: 50057292920228240026

Guia nº: 3066735

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guaramirim

Valor do Débito: R\$ 55,08 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: CHOMABE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA

Processo nº: 09029081920168240125

Guia nº: 2833240

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 216,53 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: CHOMABE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA

Processo nº: 50270668320228240023

Guia nº: 2828937

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 323,12 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: CHOMABE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MADEIRAS LTDA

Processo nº: 50071694020208240023

Guia nº: 2829035

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 334,36 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: CLEBER ORIZON MEDEIROS

Processo nº: 50000245620108240063

Guia nº: 3039409

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 100,72 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Comercial Giovani Ltda.

Processo nº: 00029168220068240024

Guia nº: 2850702

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 1.638,15 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: COMERCIO DE SUCATAS CANOINHAS LTDA

Processo nº: 00010848419988240059

Guia nº: 2766729

Comarca: Vara Única da Comarca de São Carlos

Valor do Débito: R\$ 297,81 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Dino Hass

Processo nº: 50021186020228240061

Guia nº: 2836883

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul

Valor do Débito: R\$ 724,16 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: DJAIR LUIS SANDRINI

Processo nº: 50892111520218240023

Guia nº: 2883011

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 276,91 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: DOMINGOS CAVALLERI

Processo nº: 50000302320058240036

Guia nº: 2885484

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 113,07 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: EDER RODRIGUES DA SILVA

Processo nº: 09000663720198240036

Guia nº: 3059096

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 165,58 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Edgar Duarte Camilo

Processo nº: 09016085220178240039

Guia nº: 2869084

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 1.265,97 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Edio Orlando Gonçalves

Processo nº: 50198001520228240033

Guia nº: 2834683

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 36,09 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ELIEGI MOTTA

Processo nº: 00010221120038240078

Guia nº: 2870615

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 104,39 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ERNI JOSE SEIBEL
 Processo nº: 03131935820178240005
 Guia nº: 2889696
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 225,81 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: FABIO RAMBO DA SILVA
 Processo nº: 50050913920218240023
 Guia nº: 3056305
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 301,80 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: FELIPE JOAO DA SILVA
 Processo nº: 50301327120228240023
 Guia nº: 3078928
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 325,06 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: FELIPE SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME
 Processo nº: 50000133720118240016
 Guia nº: 3065320
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal
 Valor do Débito: R\$ 100,72 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: FLORISNALDO URBANO
 Processo nº: 09000185020118240039
 Guia nº: 2883287
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 157,85 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: FLORISNALDO URBANO
 Processo nº: 09000176520118240039
 Guia nº: 2879326
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Estaduais da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 228,69 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: FUNDACAO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ADM E GERENCIA
 Processo nº: 00332646220018240023
 Guia nº: 3039270
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 231,25 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: FUNDAÇÃO LUZ DA VIDA
 Processo nº: 06003872020148240005
 Guia nº: 2860816
 Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 2.056,84 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: GEAN PUCCI
 Processo nº: 51365710920228240023
 Guia nº: 2885650
 Comarca: Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 310,92 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: GERCY APARECIDA LUIZ DA SILVA FILHO
 Processo nº: 50045774120218240135
 Guia nº: 3065151
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 337,56 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: GERSON JOSE TELES DE SOUZA JUNIOR
 05165239969
 Processo nº: 50037160220228240012
 Guia nº: 2868365

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 412,27 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: GERALINO FIDELESKI
 Processo nº: 50013398220198240135
 Guia nº: 2765532
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 28,46 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Gesildo Moraes Inacio
 Processo nº: 50038917920218240028
 Guia nº: 3077351
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 430,66 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
 Processo nº: 50036705120228240064
 Guia nº: 2964189
 Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 993,47 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Gilberto Ferreira Moraes
 Processo nº: 50034272620198240125
 Guia nº: 3063561
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 338,12 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: H. SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA
 Processo nº: 50307354720228240023
 Guia nº: 3079073
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 299,67 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: HEAVY MAQ FLORESTAL LTDA
 Processo nº: 00048734520118240024
 Guia nº: 2847236
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo
 Valor do Débito: R\$ 205,70 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Heber Felipe Alves da Cunha
 Processo nº: 50292355220228240020
 Guia nº: 2874630
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 300,72 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Jadir Maia
 Processo nº: 03160846920178240064
 Guia nº: 2884007
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 104,45 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JAIME ANGEL DA SILVA 02700637909
 Processo nº: 50063887320198240113
 Guia nº: 2882220
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis
 Valor do Débito: R\$ 334,37 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JAIR JANUARIO DA SILVA
 Processo nº: 09007940820188240006
 Guia nº: 2691795
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 137,92 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JEFERSON MADEIRA
 Processo nº: 50014491420198240028
 Guia nº: 3024991
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 346,62 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JIUUVANI LUIZ PEROTTO

Processo nº: 50009541020208240068

Guia nº: 2748990

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 306,18 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JOAO FRANCISCO VENTURA

Processo nº: 50769631720218240023

Guia nº: 2867022

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 306,58 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: João Maria dos Santos e Silva

Processo nº: 50176196220218240005

Guia nº: 2883772

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 282,10 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JOAO OBERDOERFER

Processo nº: 09004696820128240030

Guia nº: 2871052

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 129,03 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JOSE AVELINO DE ABREU

Processo nº: 50142524320228240054

Guia nº: 2974623

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 348,79 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: JULIO KAZUO SASSAKI

Processo nº: 09033372420148240038

Guia nº: 2871302

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 337,69 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: LEANDRO VITORINO FERREIRA

Processo nº: 50119245320198240020

Guia nº: 2856603

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 54,63 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Lorena Mascarenhas Machado de Lima Pires

Processo nº: 03027742620168240033

Guia nº: 3060779

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 466,78 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: LUANA NECA MARCHETTI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

Processo nº: 50221093920228240023

Guia nº: 2970255

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 351,09 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: LUCIANO CARLOS REBELO

Processo nº: 50002180220228240042

Guia nº: 3058142

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 356,35 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: LUIZ NORA

Processo nº: 50778872820218240023

Guia nº: 2897940

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 201,78 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: MADEIREIRA 9 DE AGOSTO LTDA

Processo nº: 00041661420108240024

Guia nº: 2850719

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 514,73 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: MAIARA FABIANE VIEIRA TIMOTEO

Processo nº: 50212980220208240039

Guia nº: 3023890

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 433,57 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Maria Aparecida Rosa

Processo nº: 00035551720138240037

Guia nº: 2859374

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 107,65 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: MARIA TEREZINHA FELDBERG

Processo nº: 50077640520218240023

Guia nº: 2860377

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 299,27 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: MAURICIO WAHLBRINCK

Processo nº: 50516271120218240023

Guia nº: 2866909

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 663,87 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: MAURO ASSI

Processo nº: 08036853720138240113

Guia nº: 2878561

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 40,00 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Mecânica Industrial Xande Ltda - ME

Processo nº: 00005280220128240024

Guia nº: 2854663

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 1.079,87 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: OLLIVER JOSE CATTANEO

Processo nº: 50093367620228240082

Guia nº: 2866714

Comarca: Vara da Família da Comarca de Florianópolis (Capital) - Continente

Valor do Débito: R\$ 352,67 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ORLEI TORRES GARCIA JUNIOR

Processo nº: 50077583120218240012

Guia nº: 2851621

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 138,17 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Oscar Pereira de Freitas

Processo nº: 50047990520228240125

Guia nº: 3006526

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 189,74 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: OSVALDO ARCANJO DE SOUZA

Processo nº: 09071564020178240045

Guia nº: 2874476

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 161,23 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: PAULO AZEVEDO DOS SANTOS

Processo nº: 50212914220228240038

Guia nº: 3076606

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 50,50 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: PAULO LOTHAR SCHMIDT

Processo nº: 00218194620038240033

Guia nº: 2859794

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 61,58 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: PAULO STEPHAN

Processo nº: 51234631020228240023

Guia nº: 3041737

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 289,58 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: PEDRO CARVALHO RABELO

Processo nº: 09003998420168240103

Guia nº: 3041864

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 113,46 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Polbeck Fábrica de Móveis Ltda

Processo nº: 50000135920058240012

Guia nº: 2889627

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 76,24 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: RICARDO NICOLETTI

Processo nº: 50175828920228240008

Guia nº: 3077397

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 119,38 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: RODRIGO FERNANDES DE LUCCA

Processo nº: 09026042020168240125

Guia nº: 2836963

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 211,82 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: RONIVON DONIZETE ABREU

Processo nº: 50005385120218240086

Guia nº: 2841500

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 353,32 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: ROSANA KATIA DE LIZ

Processo nº: 50020808720208240103

Guia nº: 3063729

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 339,80 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: RRS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO EIRELI

Processo nº: 50095206720228240135

Guia nº: 3066434

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 29,02 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Schumacher & OGG Ltda EPP

Processo nº: 00049880320108240024

Guia nº: 2851032

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 2.758,86 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: SEBASTIÃO GONÇALVES VERISSIMO

Processo nº: 50072845620198240036

Guia nº: 2872047

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 335,32 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: SILESA LAURINDO FILISBINO

Processo nº: 50068462020208240028

Guia nº: 3041197

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 330,76 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: SOCIEDADE HOTELEIRA PLANALTO LTDA

Processo nº: 00015706620128240063

Guia nº: 2881420

Comarca: 2ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 53,57 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: SUSANA DE MARCK

Processo nº: 50177087420208240020

Guia nº: 2874467

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 161,02 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: SUSANA DE MARCK

Processo nº: 50177087420208240020

Guia nº: 2874468

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 161,02 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: VANDERLEI ANTONIO DO NASCIMENTO

Processo nº: 50008472020198240029

Guia nº: 2984942

Comarca: Vara Única da Comarca de Imaruá

Valor do Débito: R\$ 335,42 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: Vera Pollheim

Processo nº: 51220020320228240023

Guia nº: 3056487

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca de Florianópolis

Valor do Débito: R\$ 289,61 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: VILSON DE SOUZA

Processo nº: 00021876120038240024

Guia nº: 2850992

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 570,74 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: VIVIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Processo nº: 50040208620228240016

Guia nº: 2860541

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 192,65 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

DEVEDOR: VOLNY VELHO ANDRADE

Processo nº: 50019790420208240086

Guia nº: 2828898

Comarca: Vara Única da Comarca de Otacílio Costa

Valor do Débito: R\$ 136,75 / Data do Cálculo: 21/09/2023.

Diretoria de Material e Patrimônio**Extrato****DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021**

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 18 e 22 de setembro de 2023:

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
0042731-69.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	40	1.778,40
0042731-69.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	969,20
0042731-69.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool (noturno)	40	969,20
0042734-24.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	40	1.778,40
0042734-24.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	969,20
0042734-24.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool (noturno)	40	969,20
0042534-17.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLAÇO - EPP	81.431.777/0001-02	Aquisição de pasta cristal em L, pacote com 10 unidades, em plástico transparente incolor, medidas aproximadas de 23x32cm	400	4.000,00
0042534-17.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLAÇO - EPP	81.431.777/0001-02	Aquisição de etiqueta para impressora inkjet/laser, medidas 138,11x1212,73mm (2 por folha), formato carta. Caixa contendo 100 folhas	200	8.540,00
0037148-06.2023.8.24.0710	PRES.TJ - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN	WECOM COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	10.663.782/0006-07	Aquisição de tela interativa modelo Weloin - 75"MSAPRO, inclusa: Caneta Smart Pen Servidor OPS 17 10th, 2x868+2566 + 1 ano Software multitarefa. Pedestal Móvel em aço carbono 75"	1	38.122,66
0037148-06.2023.8.24.0710	PRES.TJ - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN	WECOM COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A.	10.663.782/0006-07	Serviços de instalação, configuração, treinamento, operação assistida e manutenção on-site 8x5 (Horário comercial)	1	5.080,00
0042785-35.2023.8.24.0710	CORREIA PINTO	Avenit Medeiros dos Santos	00.863.675/0001-64	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	40	1.600,00
0042785-35.2023.8.24.0710	CORREIA PINTO	Avenit Medeiros dos Santos	00.863.675/0001-64	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	40	1.600,00
0042441-54.2023.8.24.0710	SANTA CECÍLIA	Almiria Alves Correa da Silva	26.110.068/0001-17	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	750,00
0042789-72.2023.8.24.0710	CORREIA PINTO	Marcia do Prado Camargo 03903019909	33.238.765/0001-13	Serviço de transporte dos participantes do Tribunal do Juri	1	100,00
0032896-57.2023.8.24.0710 (suprimento de fundos)	ARMAZÉM	ROGÉRIO JOALHERIA E ÓTICA	82.962.085/0001-53	Serviço de chaveiro (confecção de chave yale)	10	100,00
0027883-77.2023.8.24.0710	BALNEÁRIO CAMBORIÓ	PERSIANAS CRISDAN LTDA	02.173.150/0001-22	Serviço de conserto e manutenção de persianas	18	4.223,00
0042075-15.2023.8.24.0710	GASPAR	SANTOS CASA E CONSTRUCAO LTDA	75.304.196/0001-07	Aquisição de bolde em pvc safedado	10	145,40
0042215-49.2023.8.24.0710	DIRETORIA DE SAÚDE	DORMED HOSPITALAR LTDA	01.505.499/0001-51	Aquisição de pares de pés (pacotes) de eletrodo de desbrilho Philips HeartStart FR2 são pés de uso geral para uso com DEAs Philips HeartStart FR2 +. Para uso em pacientes com mais de 8 anos ou acima de 25 Kg de peso corporal. Descartáveis e autoadesivos, com área de superfície de 44 de 100 cm7metros quadrados, cada par fornecido em uma embalagem lacrada, com um cabo integrado e com conector. Especificações técnicas: Superfície do condutor: 85 cm7metros quadrados. Área de superfície do gel: 102 cm7metros quadrados. Comprimento do fio de ligação: 122 cm Número de hons na pele: 24h Número de choques: 50 Faixa de temperatura para armazenamento: 0 graus e 50 graus C. Dimensões da embalagem: 22,55 x 15,88 cm7metros. Tipo de conector: es4lo plug	2	811,82
0041365-92.2023.8.24.0710	ACADEMIA JUDICIAL	DOUGLAS L. DIDONE REPARACAO	14.089.505/0001-89	Aquisição de rodízios em polipiretano PU com rolamento individual (kit com 5 unidades)	38	2.831,00
0042479-66.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	Alberto Tavares Junior	13.836.336/0001-30	Aquisição de fonele na cor branca em algodão, pacote com peça de 5 metros x 0,60m	200	7.900,00
0036336-61.2023.8.24.0710	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI	15.453.449/0001-82	Aquisição de ferramenta para entrada forçada do tipo "Holligan" 1.1 A Alavanca de Arrombamento tipo Hooligan é desenvolvida para perfurar, arrombar, bater, torcer e remover barreiras que impeçam os equipes de salvamento de chegar à vítima. Recomendadas em qualquer serviço de emergência, policial ou militar; 1.2 Deverá ser fabricada em Aço com níquel e 15% de inox, possuir múltiplas funções, quebrar furar, arrombar, dilatar, consiste de um pé de cabra, uma cunha e uma espora, montados em uma barra de aço ideal para abertura de válvula de gás fechaduras e ferrolhos; 1.3 Deverá possuir ranhuras antiderrapantes e medidas: 930 mm Peso: 5kg; 1.4 Deverá possuir uma extremidade com ponteira perfurante, haste chata para alavancas e superfície para martelar. Outra extremidade com "cunha" pé de cabra e encaixe para trabalhos em incêndios estruturais.	1	786,00
0036336-61.2023.8.24.0710	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI	15.453.449/0001-82	Aquisição de esguicho com controle de vazão e de regulagem de jato do tipo pistola, com manopla de abertura para uso em atividades de combate a incêndio, exercidas pelos Bombeiros Militares.	2	9.000,00
0036336-61.2023.8.24.0710	PRES.TJ - ASSESSORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI	15.453.449/0001-82	Aquisição de capuz tipo Balaclava - Combate a Incêndio Estrutural - Capuz de proteção, tipo balaclava para combate a incêndio, com o objetivo de proteger a cabeça do bombeiro militar contra o calor radiante, composto de uma única peça.	10	1.760,00
0042996-71.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Aquisição de esponja para limpeza com duas faces, em pacote contendo 10 unidades, medidas 100x71x20mm	8000	3.120,00
0042996-71.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Aquisição de detergente para louças neutro, caixa contendo 24 frascos, validade mínima de 12 meses	320	12.211,20
0042996-71.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Aquisição de vidro vidros, caixa com 12 frascos borrifadores de 500ml, validade mínima de 12 mese	200	3.816,00
0043054-74.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ARQUIVO	GARDEN LARDINAGEM E PAISAGISMO	48.207.564/0001-26	Serviço de limpeza da área de paver e calçada	4	3.000,00
0039757-59.2023.8.24.0710	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	ERIKA TEODOS LTDA	81.840.563/0001-90	Aquisição de toalha de mesa, quadrada, na cor branca, de tecido rifa poliéster, de medidas 1,40m x 1,40m	30	1.500,00
0039757-59.2023.8.24.0710	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	ERIKA TEODOS LTDA	81.840.563/0001-90	Aquisição de toalha de buffet, retangular, na cor branca, de tecido rifa poliéster, de medidas 3,40m x 2,60m	4	460,00
0039757-59.2023.8.24.0710	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	ERIKA TEODOS LTDA	81.840.563/0001-90	Aquisição de toalha de buffet, retangular, na cor branca, de tecido rifa poliéster, de medidas 5,20m x 2,60m	2	240,00
0043101-48.2023.8.24.0710	MAFRA	Willner Plus Ltda	04.217.643/0001-42	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	34	595,00
0043102-33.2023.8.24.0710	GAROPABA	Gerusa M. Santana Hamburguearia	27.862.178/0001-06	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	50	1.600,00
0037628-81.2023.8.24.0710	SÃO BENTO DO SUL	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONÔMICO LTDA.	20.088.826/0001-61	Fornecimento de Almoço com bebida sem álcool (marmites)	16	749,60
0037628-81.2023.8.24.0710	SÃO BENTO DO SUL	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONÔMICO LTDA.	20.088.826/0001-61	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool (marmites)	8	374,80
0037628-81.2023.8.24.0710	SÃO BENTO DO SUL	SOS GOURMET TREINAMENTO GASTRONÔMICO LTDA.	20.088.826/0001-61	Fornecimento de lanches com bebida sem álcool	16	409,28
0042118-49.2023.8.24.0710	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	LUA TUR TURISMO LTDA	04.047.851/0001-40	Serviço de transfer com van, com motorista para o transporte de pessoas e bagagens (com limite de 80 quilômetros)	20	20.400,00
0042898-86.2023.8.24.0710	PONTE SERRADA	Lanchonete do Juca LTDA	75.898.510/0001-27	Fornecimento de Almoço com bebida sem álcool	33	1.254,00
0042733-39.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de Almoço com bebida sem álcool	40	1.778,40
0042733-39.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	969,20
0042733-39.2023.8.24.0710	CURITIBANOS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES EIRELI	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool (NOTURNO)	40	969,20
0042908-33.2023.8.24.0710	PONTE SERRADA	Padaria e Confeitaria Super Pão LTDA	08.323.301/0001-68	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	33	544,50
0043279-94.2023.8.24.0710	CAMPO BELO DO SUL	RESTAURANTE SILVA LTDA	26.092.664/0001-11	Fornecimento de Almoço com bebida sem álcool	32	1.120,00
0043279-94.2023.8.24.0710	CAMPO BELO DO SUL	RESTAURANTE SILVA LTDA	26.092.664/0001-11	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	32	640,00
0043279-94.2023.8.24.0710	CAMPO BELO DO SUL	RESTAURANTE SILVA LTDA	26.092.664/0001-11	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	32	640,00
0041883-82.2023.8.24.0710	PORTO BELO	S.M.K. Alimentos Ltda	27.909.867/0001-10	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	694,80
0043189-86.2023.8.24.0710	BRASO DO NORTE	Soethe & Nazario Ltda - ME	05.682.337/0001-40	Serviço de desincristalização em 1.280m²	1	832,00
0043189-86.2023.8.24.0710	BRASO DO NORTE	Soethe & Nazario Ltda - ME	05.682.337/0001-40	Serviço de desratização em 190m²	1	95,00
0041980-82.2023.8.24.0710	CHAPÉCÓ	ONTEK NOBREKAS	28.266.264/0001-00	Aquisição de bateria VRLA CSB/LOG 12V 5A	16	3.120,00
0041980-82.2023.8.24.0710	CHAPÉCÓ	ONTEK NOBREKAS	28.266.264/0001-00	Serviço de Manutenção Preventiva em mesa de som	1	550,00
0042988-94.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	COMERCIAL H10 EIRELI	29.106.685/0001-37	Aquisição de pilha alcalina palito (AAA), em cartela com 2 unidades. Validade mínima de 12 meses no ato da entrega.	600	4.620,00
0042988-94.2023.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	COMERCIAL H10 EIRELI	29.106.685/0001-37	Aquisição de pilha alcalina palito (AA), em cartela com 2 unidades. Validade mínima de 12 meses no ato da entrega	500	3.725,00
0031944-78.2023.8.24.0710	ABELARDO LUZ	Doces Danide	20.460.071/0001-84	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	47	1.066,99
0043584-48.2023.8.24.0710	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	LIN COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA	14.630.112/0001-30	Serviço de conserto de fmeo HP80 Pratica (TROCA DE CONTATOR)	1	450,00
0038301-74.2023.8.24.0710	SÃO BENTO DO SUL	HUI HOTEL LTDA - EPP	13.343.192/0001-80	Serviço de hospedagem	1	275,00
0043677-41.2023.8.24.0710	MAFRA	Bar e Gastronomia Willner Ltda	34.304.235/0002-70	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	34	1.003,00
0043677-41.2023.8.24.0710	MAFRA	Bar e Gastronomia Willner Ltda	34.304.235/0002-70	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	34	1.003,00
0039215-41.2023.8.24.0710	SÃO MIGUEL DO OESTE	CHAPLIN GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA	10.694.754/0001-42	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	30	1.395,00
0039461-37.2023.8.24.0710 (dispensa eletrônica frasscada)	DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	0039461-37.2023.8.24.0710	07.875.146/0001-20	Aquisição de POLTRONA PARA AUDITÓRIO P.M.R. contendo no mínimo as seguintes especificações: Poltrona para auditório para pessoas com mobilidade reduzidas com assento, encosto e pancheta escamoteável - Destino ou Conforto. Cac. n. 1158. Quando a poltrona não estiver em uso, tanto o assento como o encosto deverão retornar à posição vertical, liberando espaço do corredor sem auxílio do usuário. Apoio de braço lateral articulada e estrutura lateral livre até o assento.	2	3.000,00
0041850-92.2023.8.24.0710	PALMITOS	MERCADO POUCO PREÇO LTDA	01.685.426/0001-99	Aquisição de caixas de leite semidesnatado ou integral Aurora ou Piracanjuba (OBS: totalizando 45 fardos de 12 caixas de leite)	540	2.635,20
0043176-87.2023.8.24.0710	CAMPO ERÊ	Mini Mercado Alvorado Ltda	01.108.936/0001-01	Aquisição de Bombonas de água mineral de 20L	100	1.350,00
0043176-87.2023.8.24.0710	CAMPO ERÊ	Mini Mercado Alvorado Ltda	01.108.936/0001-01	Aquisição de garrafas de água mineral de 500 ml, sem gás	400	520,00
0043176-87.2023.8.24.0710	CAMPO ERÊ	Mini Mercado Alvorado Ltda	01.108.936/0001-01	Aquisição de garrafas de água mineral de 500 ml, com gás	200	300,00
0033042-98.2023.8.24.0710 (suprimento de fundos)	JOACABA	BONATO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	07.102.402/0001-46	Aquisição de Vedroscas 18mmx50m	2	29,14
0033042-98.2023.8.24.0710 (suprimento de fundos)	JOACABA	BONATO MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	07.102.402/0001-46	Aquisição de Fita isolante liqre 20m	2	29,50
0033042-98.2023.8.24.0710 (suprimento de fundos)	JOACABA	Indústria de Artefatos Metálicos o Paredouro EIRELI	01.553.169/0001-31	Aquisição de TRAVA PARA JANELA BASCULANTE	12	256,80
0033042-98.2023.8.24.0710 (suprimento de fundos)	JOACABA	CHAVENAO COM. DE BALANÇAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME	09.448.800/0001-44	Aquisição de chave para fechadura porta	18	180,00

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
0033042-98.2023.8.24.0710 (suprimento de fundos)	JOACABA	CHAVENAO COM. DE BALANÇAS E EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME	09.448.800/0001-44	Aquisição de etiquetas para chaves	100	100,00
0033042-98.2023.8.24.0710 (suprimento de fundos)	JOACABA	PROSERVIN COM. E SERV. DE INFORMATICA LTDA.	00.833.027/0001-65	Aquisição de bateria alcalina Elgin energy	1	16,90
0038409-04.2023.8.24.0710 (dispensa eletrônica)	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	Super Lichte Licitacoes Eireli	33.275.120/0001-50	Aquisição de Espinha Bucha Vegetal Natural. Medidas aproximadas 14x10x8cm. Obs.: Produto Natural, embalado individualmente, com pequenas variações nas dimensões.	1000	1.590,00
0037551-72.2023.8.24.0710	SANTA CECÍLIA	Ivoneide Dias dos Santos Moresco	19.429.829/0001-32	Serviço de desinfestação da área interna e externa do Fórum de Santa Cecília	1009,15m²	655,95
0037551-72.2023.8.24.0710	SANTA CECÍLIA	Ivoneide Dias dos Santos Moresco	19.429.829/0001-32	Serviço de desinfestação da área interna e externa do Fórum de Santa Cecília.	1009,15m²	201,83
0043332-75.2023.8.24.0710	CAPINZAL	Margarida Decker Canhilde Eireli	07.883.406/0001-09	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	45	587,25
0043613-31.2023.8.24.0710	CAPINZAL	Kallma Restaurante Eireli	12.131.625/0001-71	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	45	1.215,00
0043703-39.2023.8.24.0710	BALNEÁRIO PIÇARRAS	Sanches da Silveira Refeições Ltda ME	18.914.893/0001-46	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	160	7.200,00

Florianópolis, 22 de setembro de 2023.

Graziela Meyer Juliani

Diretora

Diretoria de Gestão de Pessoas Ato

ATO DGP N. 1932, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Promove por desempenho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução n. 32/2021 - GP e da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho o servidor ESTEVAN FABIANO DRUMM, matrícula n. 55327, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar da Comarca de Maravilha, de ANM-08/F para ANM-08/G, com efeitos retroativos ao dia 12-5-2023, em razão do pedido exoneração.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1930, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Promove por desempenho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução n. 32/2021 - GP e da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho o servidor WILYANN WALLACE DE SOUZA, matrícula n. 40886, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar da Secretaria do Tribunal de Justiça, de ANM-08/A para ANM-08/B, com efeitos retroativos ao dia 16-3-2023, em razão do pedido de exoneração.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1.669 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Concede licença especial a servidora para atender pessoa com deficiência, em prorrogação.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Instrução Normativa DGA n. 1/2012, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0043845-43.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos dos artigos 27 e 150 da Lei n.

17292/2017, licença especial para atender pessoa com deficiência, reduzindo a jornada de trabalho para 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, a ALEIR FELICIANO DE SOUSA, matrícula 1440, ocupante do cargo de agente administrativo auxiliar, lotada na Comarca de Imbituba, a contar de 30-8-2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Veit Braun

Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Anita Garibaldi

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Designação do Juiz de Paz ad hoc e suplentes n. 0044173-70.2023.8.24.0710 Unidade: Escrivania de Paz do Município de Celso Ramos - Comarca de Anita Garibaldi/SC. Assunto: Nomeação de segundo suplente de Juiz de Paz

PORTARIA N. 33/2023

Designa Julvane Gotardo para o cargo de segundo suplente de Juiz de Paz ad hoc do Município de Celso Ramos.

ODoutor André Luiz Romanelli Tiburcio Alves, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que foram atendidos os requisitos por Julvane Gotardo, previstos no art. 54 da Lei Complementar estadual nº 339/2006, e nos artigos 114-A e 114-B, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, para nomeação ao cargo de segundo suplente de Juiz de Paz ad hoc, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 0044173-70.2023.8.24.0710

II- o disposto no art. 114, caput, do CNCJ/SC,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JULVANE GOTARDO para o cargo de segundo suplente de Juiz de Paz ad hoc do Município de Celso Ramos/SC, até que sejam realizadas eleições para o referido cargo.

INTIMEM-SE.

Publique-se. Cumpra-se o disposto no § 2º do Art. 114-B do CNCJ/SC.

Encaminhe-se cópia à delegatária interina da Escrivania de Paz de Celso Ramos, para ciência.

Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Romanelli Tiburcio Alves,

Juiz de Direito de Entrância Inicial, em 21/09/2023, às 18:21, conforme art. 1º,

III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Portaria de órgão regulador de 1º grau 7557396SEI 0044173-70.2023.8.24.0710 / pg. 1

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7557396 e o código CRC 919BCA2F.

0044173-70.2023.8.24.07107557396v4

Portaria de órgão regulador de 1º grau 7557396SEI 0044173-70.2023.8.24.0710 / pg. 2

Lages

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar nº 0041670-76.2023.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Lages

Assunto: Reclamação pela PAE contra o Ofício de Registro Civil da Comarca de Lages

DECISÃO

Cuida-se de reclamação efetuada pelo Painel de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral de Justiça contra o Ofício de Registro Civil da Comarca de Lages. Alega a reclamante que requereu por três vezes pelo site registrocivil.org.br certidões à serventia reclamada e que esta recusou o atendimento, mesmo tendo feito contato com o cartório pelo aplicativo de mensagens WhatsApp.

Instada a se manifestar, a Oficial Interina aduziu que recebeu as solicitações, mas que foram rejeitadas por terem sido instruídas com poucas informações e que seria necessária uma busca no acervo. Ainda, informou à reclamante sobre os motivos da devolutiva e prestou as orientações necessárias para a obtenção dos documentos solicitados. Juntou, também, a conversa nos autos.

É o relatório. Decido.

Diante dos fatos alegados e do documento juntado, tratando-se aqui da prestação de serviço público delegado a um particular, resta a este órgão regulador verificar o atendimento oferecido. Ficou demonstrado que, em que pese a necessidade da parte reclamante em obter as certidões, ela não apresentou as informações completas necessárias para perfectibilizar o ato. Não obstante, a oficial interina prestou os esclarecimentos da devolutiva e orientou-a sobre o melhor caminho a ser percorrido para que tivesse seu pedido atendido.

Assim, ainda que não concluído o serviço, a serventia não se mostrou desidiosa, atendeu a reclamante pelos meios de comunicação disponíveis e se comprometeu a resolver a situação junto a requerente pelo procedimento oferecido.

Portanto, a despeito do descontentamento da usuária em relação ao atendimento não realizado entendo que a reclamação ofertada não tem o condão de justificar a evolução do procedimento para qualquer outro tipo de apuração administrativa. Assim, na forma do artigo 76-B, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, rejeito o presente procedimento preliminar.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Lages, data da assinatura digital.

Alexandre Karazawa Takaschima

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Maravilha

2ª Vara - Decisão

20/09/2023, 18:01SEI/TJSC - 7493604 - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

A ESCRIVÃ DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC formalizou pedido de autorização para proceder à lavratura de registro de nascimento da parte interessada (E. V.) em livro próprio, haja vista que, malgrado localizada a cópia de sua certidão de nascimento, o registro nela indicado (registro n. 1.037, folha 35 do Livro A-3, de 14 de novembro de 1970) corresponde ao assento de pessoa diversa. Esclareceu a hipótese não transige com causa que renda ensejo à retificação, restauração, tampouco suprimento de erro material, diante da inexistência do registro. Outrossim, constatou a existência de procedimento de registro de nascimento tardio que rendeu ensejo à emissão da respectiva certidão. Daí o pedido de autorização para lavratura do registro, à míngua de seu aperfeiçoamento a tempo e modo. O Representante do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) aportou parecer desfavorável ao pedido.

Determinada a intimação da Escrivã peticionante para acostar aos autos a documentação pertinente de forma legível carrou documentos. O Membro do Parquet reiterou o parecer ministerial outrora declinado nos autos.

É o relatório. DECIDO.

De saída, constato que a autorização para a lavratura de assento de nascimento da parte interessada é despicienda quanto existente decisão judicial pretérita que a autorizou.

Na espécie, o requerimento para a lavratura de assento de nascimento foi autorizado em decisão judicial pretérita. A ordem judicial, contudo, não foi cumprida a tempo e modo, o que não lhe retira a força vinculante, tampouco importa mácula à sua vigência, remanescendo hígida e passível de cumprimento pela Serventia Extrajudicial.

Outrossim, inexistente interesse de agir no pleito aviado pela Oficial Registradora. Isso porque, como conceito geral, interesse é utilidade. Consiste em uma relação de complementariedade entre um bem e uma pessoa, a saber, entre um bem portador da capacidade de satisfazer uma necessidade uma pessoa portadora de uma necessidade que pode ser satisfeita por esse bem (Carnelutti) (DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 309).

É que somente há interesse de agir quando a postulação vindicada demonstrar-se útil à parte postulante, mostrando-se necessária para o alcance do bem da vida perseguido.

No caso dos autos, havendo decisão pretérita que rende ensejo à determinação da lavratura do assento de nascimento da parte interessada, incumbe à Oficial Registradora conferir-lhe cumprimento, sendo prescindível para tanto a prolação de nova determinação judicial atrelada à medida, haja vista que a decisão pretérita conserva seus efeitos vinculante.

E, malgrado o Membro do Parquet tenha suscitado discrepância quanto à força probante dos documentos, consigno que, mercê da dicção do artigo 3º da Lei Federal n. 8.935/1994, o Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7943242&infra_sistem...1/2

20/09/2023, 18:01SEI/TJSC - 7493604 - Decisão

Isso porque O controle da legalidade e da verdade da ocorrência dos factos jurídicos objeto do registro é assegurado pelo Estado, através de oficial público qualificado, a quem é conferida fé pública relativamente

aos assentos lavrados sob sua responsabilidade (LOPES, Joaquim S. Direito dos Registos e do Notariado. Disponível em: Minha Biblioteca, (11th edição). Grupo Almedina (Portugal), 2020, p. 15).

Desse modo, inexistente nos autos qualquer fundamento apto a afastar a força probante dos documentos carreados pela Oficial Registradora, especialmente porque a dinâmica fática resta corroborada pela prova documental carreada ao caderno administrativo.

Isto posto e pelo que mais consta do presente procedimento, julgo improcedente o pedido de autorização aviado pela Escrivã de Paz do Município de Tigrinhos/SC para a lavratura de registro de nascimento da parte interessada.

Oficie-se à Oficial Registradora suscitante, a fim de que proceda à identificação da parte interessada.

Intimem-se.

Com insurgência aviada por qualquer das partes, dê-se vista à contraparte para manifestação e, após ascendam os autos ao órgão ad quem.

Oportunamente, arquivem-se, com a devida baixa.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Cruz Gabriel, Juiz de Direito de Entrância Final, em 29/08/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 7493604 e o código CRC 4DFECBAE.

0003088-07.2023.8.24.07107493604v4

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7943242&infra_sistem...2/2

Papanduva

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0031757-70.2023.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz do Município de Monte Castelo

Assunto: Correição Ordinária Periódica - 2023

DECISÃO

Cuida-se de relatório de correição presencial realizada nos dias 13 e 14/07/2023, na Escrivania de Paz do Município de Monte Castelo, Comarca de Papanduva-SC, conforme previsão do art. 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Ciente do relatório, a interina responsável apresentou as considerações e adequações para as constatações negativas apontadas no relatório correicional doc. 7371231.

Vieram-me os autos.

É breve o relato. DECIDO.

Na forma do art. 13 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, a Correição foi realizada com o objetivo de coletar informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos despidos de natureza disciplinar e para verificar a qualidade dos serviços disponibilizados.

As constatações apontadas no relatório foram devidamente sanadas e justificadas pela Oficial da serventia, docs. (7411484, 7421118, 7526493, 7526501, 7533116 e 7533129).

Da análise dos autos, mostra-se evidente a inexistência de indícios de autoria e da prática de infração disciplinar.

Ante o exposto, arquivo o presente procedimento administrativo preparatório, com base no art. 82, I, do CNCGJ.

Dê-se ciência à interina.

Inclua-se cópia da presente decisão no histórico da serventia, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (Art. 82, § 1º do CNCGJ).

Proceda-se à alimentação da planilha de controle disponibilizada pela CGJ-SC.

Publique-se.

Cumpridas todas as providências necessárias na secretaria, archive-se.

Data da assinatura digital

Tiago Loureiro Andrade

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Videira

1ª Vara Cível - Edital

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO - 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE VIDEIRA (SC)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(Extrato dos artigos 886 e seguintes do CPC e Lei 9.099/95)

LEILÃO ONLINE

1º LEILÃO/PRAÇA: 14 de novembro de 2023 - Lanço não inferior à avaliação;

2º LEILÃO/PRAÇA: 28 de novembro de 2023 - Lanço a partir de 51% da avaliação;

HORÁRIO: 14:30h

LOCAL: www.fabianealdisserraleiloes.com.br

Fabiane T. Baldissera de Souza, Leiloeira Oficial, devidamente autorizada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira (SC), venderá em Público Leilão/Praça na forma da Lei, em dia, hora e local, supracitados os bens penhorados:

LOTE 001 - PROCESSO Nº: 0301681-16.2018.8.24.0079 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP (PROCURADORES(AS): ERLON ANTONIO MEDEIROS, MARI SANDRA CANTON, ANDREY HERGET) EXECUTADO(A): JOEL LUIZ OZORIO BEM(NS): "Imóvel matriculado no ORI da Comarca de Videira/SC sob o nº 14.837: Um terreno urbano, com área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), constante ao lado ímpar da rua Angelo Bortolozzo, no Bairro Carboni, no 2º subdistrito deste Município de Comarca de Videira/SC, com as seguintes confrontações: ao Norte 20,00 metros, no lote nº 09. Sul, 20,00 metros, no lote nº 13, ambos da Prefeitura Municipal de Videira/SC, ao Leste, com 12,00 metros de frente na Rua Angelo Bortolozzo, e ao Oeste com 12,00 metros, no lote nº 12, de Marcelo Queiroz. Benfeitorias: Uma casa construída em alvenaria, medindo, aproximadamente, 99m² (noventa e nove metros quadrados), coberta com telhas de fibrocimento, cercada com cerca metálica e muro, com aberturas de ferro, na parte interna, o piso é de madeira, coberto com decorflex, forro de PVC e divisórias de alvenaria. A casa é composta por uma cozinha, uma sala, dois quartos, um banheiro, garagem com lavanderia e depósito. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação. A benfeitoria não está averbada na matrícula. Avaliado em R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil, e seiscentos Reais). ÔNUS: AV-7/14.837 Penhora Autos nº 0301681-16.2018.8.24.0079, da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, onde é Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP, AV-8/14.837 Indisponibilidade de Bens Autos nº 0303626-72.2017.8.24.0079 da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, AV-9/14.837 Indisponibilidade de Bens Autos nº 5005767-47.2020.8.24.0079 da 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, onde é Exequente: Município de Videira/SC, AV-10/14.837 Indisponibilidade de Bens Autos nº 5004761-34.2022.8.24.0079 da 2ª Vara Cível da Comarca de Videira/SC, onde é Exequente: Mecânica & Guinchos Marcon Ltda". Depositário(a):

O leilão será realizado de forma ONLINE através do site www.fabianealdisserraleiloes.com.br, onde serão aceitos lances a partir da publicação do Edital, sendo que estes serão concretizados no ato da sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. O encerramento dar-se-á na data e a partir do horário acima estipulado. Devido a suscetibilidade de falhas técnicas, a Leiloeira

não se responsabiliza por lances que não sejam recebidos por motivos alheios.

Os interessados em ofertar lances, deverão providenciar cadastro com 24 horas de antecedência do site acima citado, enviar a documentação que será oportunamente solicitada para homologação do cadastro. O(s) interessado(s) responderá(ão) civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que informará os dados pessoais (pessoa física ou jurídica) e aceitará as condições de participação previstas neste edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente estarão outorgando poderes a(o) Leiloeiro(a) Oficial para assinar em seu nome o(s) Auto(s) de Arrematação, sendo que posteriormente será encaminhado a respectiva Guia de Recolhimento Judicial - GRJ, para pagamento.

O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus”, ou seja, no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar a prévia vistoria com o(s) depositário(s).

Será(ão) ainda, alienados livre de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza civil e trabalhista, por ser a arrematação judicial uma FORMA DE AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. A arrematação far-se-á mediante o pagamento integral do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 72 (setenta e duas) horas, da realização do leilão para comprovar o pagamento diretamente a Leiloeira.

No caso de propostas para pagamento parcelado, deverão ser observados os requisitos estabelecidos em lei, nos termos do art. 895 do CPC. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito, antes do encerramento do certame. Em virtude da preferência contida no inciso II, § 7º, do mesmo dispositivo, não serão aceitas propostas para pagamento parcelado, quando verificada a existência de lances a vista registrados do leilão. Sendo que, as propostas a prazo serão automaticamente desconsideradas.

Os lances ONLINE, serão considerados irrevogáveis e /irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

Cabe aos arrematantes ou adjudicantes o pagamento da comissão de leiloeira, estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932) o qual não está incluso no montante do lance. Em caso de suspensão, extinção, acordo, remição da execução ou proposta após o leilão, conforme disposto na(s) Portaria(s) desta Comarca, Provimento 31/99-CGJ/SC e Resolução nº 236, de 13/07/16 do Conselho Nacional de Justiça, que é responsabilidade do Arrematante, Remitente, Adjudicante ou Proponente em caso de compra por proposta ou Venda Direta, fará jus a Leiloeira à remuneração conforme fixado pelo Juízo.

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive comissão da leiloeira, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358 do Código Penal, bem como as demais sanções previstas em Lei. Ficam as partes intimadas do presente Edital, seus cônjuges ou companheiros, se casados forem, representantes legais, bem como Credores Hipotecários, Usufrutuários e Fiduciários, além de eventuais ocupantes/detentores. O Senhorio de direito, o co-proprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o Usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato intimados da alienação judicial (art. 889, II, III e V do CPC).

Maiores informações no Fórum da Comarca, ou com a Leiloeira Oficial, através dos telefones (49) 3522.5077 ou 49-99987.0672. Site: www.fabianealdisserraleiloes.com.br (e-mail: fabiane@aldisserraleiloes.com.br).

com.br).

FABIANE T. BALDISSERA DE SOUZA
Leiloeira Oficial

2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Impugnação à Habilitação de Casamento n. 0032750-16.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Habilitação de casamento com causa suspensiva
DECISÃO

Trata-se de pedido de habilitação de casamento apresentada por C.R. e R.T.F., buscando autorização judicial para registro da conversão de união estável em casamento, haja vista a constatação, pela Oficial Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira-SC, da existência de causa suspensiva prevista no art. 1.523, III, c/c art. 1.641, I, ambos do Código Civil.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, em que pese se trate de procedimento relacionado ao estado civil dos interessados, cuja competência, em regra, recai sobre o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Videira-SC, o art. 2º, XIII, da Resolução TJ n. 27/2021, dispõe que os procedimentos de impugnação à habilitação de casamento deverão tramitar nos órgãos reguladores das atividades notariais e registrais, que, nesta Comarca, é de competência do Juízo da 2ª Vara Cível.

Portanto, acolho a competência e passo à análise do procedimento. O art. 1.525 do Código Civil estabelece os documentos necessários para o requerimento de habilitação de casamento. Todos foram devidamente apresentados pelos nubentes, dos quais se extrai a ausência de fato IMPEDITIVO ao casamento, cujo o rol está especificado no art. 1.521 do mesmo diploma legal.

Resta analisar a presença de causa SUSPENSIVA, conforme disciplina o art. 1.523 do Código Civil, e se há possibilidade de, ainda assim, dar prosseguimento ao registro de casamento.

São causas suspensivas:

I - o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;

II - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;

III - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;

IV - o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

No caso, está presente a causa suspensiva prevista no inciso III. Consoante certidão de casamento de C.R., o nubente divorciou-se em 12.05.2014, por meio de processo judicial, sem partilha de bens. Ocorre que as causas suspensivas do casamento são situações de menor gravidade, relacionadas a questões patrimoniais e de ordem privada, especialmente quando não envolvido interesse de menor.

Consequentemente, não geram a nulidade absoluta ou relativa do casamento, mas apenas impõem sanções patrimoniais aos cônjuges, como o regime da separação legal ou obrigatória de bens (art. 1.641, I, do Código Civil). São situações diferentes das hipóteses constantes no artigo 1.521 do Código Civil (causas impeditivas), quando os interessados não podem casar.

Tanto é assim que o artigo 1.641 do Código Civil enumera as hipóteses em que há obrigatoriedade do regime de separação obrigatória de bens:

I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;

II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos;
 III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.
 No caso dos autos, não há informações sobre a efetiva realização de partilha de bens pertencentes ao nubente C.R. em comunhão com sua ex-cônjuge.

De toda sorte, mesmo considerando como verdadeira a afirmação de que não fez a partilha de bens, o divorciado tem direito a casar novamente, desde que adote o regime de separação obrigatória de bens, como bem observado pelo interessado.

Dessa forma, considerando que a suposta causa suspensiva foi suprida pela adoção do regime de separação obrigatória de bens, DEFIRO a habilitação para casamento civil de C.R. e R.T.F.

Sem custas.

Comunique-se ao Oficial Registrador.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Pedro Rios Carneiro

Juiz de Direito

Extrajudicial/Expedição de Certidão n. 0039136-62.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Registro de óbito tardio de A.K.

DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo de registro de óbito tardio de A.K., falecido em 22.08.2022, filho da requerente, J.V.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela intimação da requerente para complementação das informações e, após, a concessão de novo prazo para manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O pedido de registro de óbito tardio depende de autorização judicial quando transcorrido o prazo legal, que é de 24 horas (ou de 15 dias se houver fundado motivo), consoante interpretação dos arts. 50 e 78 da Lei n. 6.015/1973 e do art. 570 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No caso concreto, nota-se que a requerente, a teor do que dispõe o art. 79 da Lei de Registros Públicos, comprova sua legitimidade para tanto, cumprindo, ainda, os requisitos exigidos no art. 80 da Lei de Registros Públicos, por meio dos dados constantes do requerimento e dos documentos acostados, especialmente pela juntada da declaração de óbito, demonstrando a ausência de má-fé da requerente.

Quanto às informações faltantes, tratam-se de dados a serem exigidos pelo próprio Oficial, no ato do assentamento, não obstando o deferimento do pleito.

Por isso, dispense a complementação de documentos e, desde já, defiro o pedido de registro de óbito tardio de A.K., o qual deverá ser lavrado com as informações prestadas pela requerente, em atenção ao art. 80 da Lei n. 6.015/1973.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Oficie-se o Oficial Registrador.

Pedro Rios Carneiro

Juiz de Direito

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0031923-05.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Consulta sobre averbação de penhora determinada em processo judicial

DESPACHO

Trata-se de consulta apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Videira-SC, por meio da qual visa esclarecer sobre a possibilidade de registro da penhora do imóvel matriculado sob o n. 28.698-RG, sob o argumento de que não mais pertence ao executado Valdemar Mugnol; e do imóvel matriculado sob o n. 11.669-RG, por ter prévio registro de hipoteca em favor do Banco Bradesco S.A.,

circunstância que implicaria na impenhorabilidade do bem.

As questões são afetas aos processos judiciais em que foram determinadas as penhoras dos imóveis e, portanto, devem ser solucionadas nos respectivos autos, em analogia ao disposto no art. 421, III, do Código de Normas da CGJ-TJSC.

Isso porque, a decisão administrativa e sem prévia manifestação do exequente seria nula, ante a ausência de contraditório e ampla defesa. Dessa forma, encaminhe-se o ofício n. 456/2023 e a nota de exigência ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Videira-SC, para que sejam acostados ao processo n. 0302042-67.2017.8.24.0079.

Após, arquivem-se.

Cientifique-se o Oficial Registrador.

Pedro Rios Carneiro

Juiz de Direito

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0034347-20.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Registro de óbito de L.R.

DECISÃO

Trata-se de comunicação encaminhada pela Oficial Registradora do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira-SC, noticiando a lavratura de assento de óbito de L.R. em duplicidade. O primeiro assento foi lavrado em Santa Helena/PR, no dia 27.07.2000, com base na declaração de óbito n. 296742, expedida pelo Dr. Marcos José Strapasson. De acordo com aquele registro, L.R., nascido em 19.11.1942, natural de Caçador-SC, filho de A.R. e M.M., faleceu em 26.07.2000, no Hospital Policlínica Santa Helena, em razão de insuficiência hepática - cirrose hepática. Na ocasião restou declarado que o falecido vivia maritalmente com J.B. e deixou 7 filhos.

O segundo assento foi lavrado em Videira/SC, no dia 05.03.2023, com base na declaração de óbito n. 35514410-7, expedida pela Dra. Dayane Fernandes e pelo Dr. Daniel de C. Carapiá, que indicaram como causa da morte insuficiência respiratória, infarto agudo do miocárdio e cirrose hepática, e como data do infortúnio 02.06.2023. As informações de data de nascimento, filiação e nacionalidade são idênticas às declaradas no óbito lavrado em Santa Helena/PR, mas há divergência no nome da esposa do falecido e na quantidade de filhos. É o relatório.

DECIDO.

Consoante consulta ao obituário do Grupo São Judas Tadeu, o falecido veio a óbito em 02.06.2023 e foi cremado em 03.06.2023, nesta cidade (<https://tinyurl.com/29c8clhb>).

Ademais, o falecido era esportista aposentado muito conhecido nesta cidade. Conforme indicação apresentada na Câmara de Vereadores de Videira-SC, em 14.06.2023, L.R. era uma “figura bastante conhecida no meio do futebol profissional e amador”, pois jogava no time da Perdígão quando conquistou o estadual de 1966 (<https://tinyurl.com/23qlyktm>). Aliás, essa indicação foi aprovada e, por meio da Lei Municipal n. 4.165/2023, de 11.08.2023, o nome do falecido foi atribuído ao Ginásio de Esportes localizado no Bairro Santa Gema (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/atos/5056052>).

Essas informações revelam que o registro de óbito autêntico foi expedido pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira-SC, o qual deve ser mantido hígido e anotado à margem do assento de nascimento do falecido junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Caçador-SC.

Por outro lado, há indícios da ocorrência de falsidade no declaração do óbito lavrado em Santa Helena/PR. O fato já está sendo investigada pelo Ministério Público, que instaurou Notícia de Fato Criminal para apuração (manifestação n. 7502195), motivo pelo qual deixo de determinar a instauração de Inquérito Policial.

Ante o exposto, comunique-se à Oficial Registradora para que mantenha hígido o assento de óbito.

Oficie-se o Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Caçador-SC para que proceda à anotação do óbito registrado sob o n. 9478, fl. 236, livro C-27, de 05.06.2023, à margem do registro de nascimento

de L.R.
Após, arquivem-se.
Pedro Rios Carneiro
Juiz de Direito

Extrajudicial/Expedição de Certidão n. 0041492-30.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Registro de óbito tardio de T.R.

DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo de registro de óbito tardio de T.R., falecida em 13.08.2023, tia da requerente, A.N.D.O.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela intimação da requerente para complementação das informações e, após, a concessão de novo prazo para manifestação.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O pedido de registro de óbito tardio depende de autorização judicial quando transcorrido o prazo legal, que é de 24 horas (ou de 15 dias se houver fundado motivo), consoante interpretação dos arts. 50 e 78 da Lei n. 6.015/1973 e do art. 570 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. No caso concreto, nota-se que a requerente, a teor do que dispõe o art. 79 da Lei de Registros Públicos, comprova sua legitimidade para tanto, cumprindo, ainda, os requisitos exigidos no art. 80 da Lei de Registros Públicos, por meio dos dados constantes do requerimento e dos documentos acostados, especialmente pela juntada da declaração de óbito.

Apesar de a falecida possuir esposo vivo, o qual seria o declarante prioritário nos termos do art. 79, 1º, da Lei n. 6.015/1973, ele não compareceu para declarar o óbito, tampouco foi possível a sua localização. Por isso, admite-se que a declaração seja realizada pelo parente mais próximo maior e presente (art. 79, 3º), especialmente quando o pedido está acompanhado da Declaração de Óbito, demonstrando a ausência de má-fé da requerente.

Quanto às informações faltantes, tratam-se de dados a serem exigidos pelo próprio Oficial, no ato do assentamento, não obstando o deferimento do pleito.

Ante o exposto, defiro o pedido de registro de óbito tardio de T.R., o qual deverá ser lavrado com as informações prestadas pela requerente, em atenção ao art. 80 da Lei n. 6.015/1973.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Oficie-se o Oficial Registrador.

Pedro Rios Carneiro

Juiz de Direito

Extrajudicial/Retificação de Ato n. 0034939-64.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Retificação de registro de nascimento de P.R.D.

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo de retificação de registro civil encaminhado pela Oficial Substituta do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Videira, a pedido de P.R.D.

Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O pedido de retificação de Registro Civil merece ser deferido quando houver evidente erro, consoante interpretação dos arts. 109 a 113 da Lei 6.015/1973.

Aliás, tratando-se de erro que não exija qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção, pode a serventia extrajudicial realizar a retificação independentemente de prévia autorização judicial, conforme nova redação do art. 110 da Lei n. 6.015/73. Para tanto, não há exigência na legislação de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas.

No presente caso, há divergência no assento de nascimento do requerente em relação ao seu primeiro nome, cuja grafia foi inserida equivocadamente como Percival, quando deveria ter constado Persival. Na primeira via da sua certidão de nascimento, utilizada durante toda a sua vida e que deu origem a todos os demais documentos de identificação civil e também ao seu registro de casamento, constou o nome Persival, com o qual a parte se identifica perante a sociedade. Trata-se de erro evidente, muito provavelmente em razão da metodologia registral da época, quando os atos eram feitos individualmente (assento e certidão de nascimento), sem qualquer recurso tecnológico.

Ademais, embora não tenha sido apresentada cópia do assento ou certidão atualizada para revelar a grafia do nome que foi inscrita no livro, o equívoco foi atestado pela própria Oficial Registradora e está demonstrado pelas certidões e documentos que instruíram o pedido administrativo, não havendo necessidade de dilação probatória, especialmente porque inexistiu impugnação. Logo, é possível a retificação na via administrativa.

Dessa forma, com fundamento no art. 109 da Lei n. 6.015/73, defiro o pedido de retificação do registro civil de nascimento de P.R.D., nos termos do pedido inicial.

Sem custas.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Oficie-se o Oficial Registrador.

Pedro Rios Carneiro

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça**Órgão Especial**

Resolução
Emenda Regimental

Presidência

Resolução Conjunta
Resolução
Edital
Ato
Portaria

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria
Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação
Edital de Intimação

1	Diretoria de Material e Patrimônio	44
	Extrato	44
1	Diretoria de Gestão de Pessoas	46
1	Ato	46
2	Portaria	46
3	Comarcas	46
3		
31		
33	Anita Garibaldi	46
33	Direção do Foro - Portaria	46
34		
	Lages	47
34	Direção do Foro - Decisão	47
34		
	Maravilha	47
	2ª Vara - Decisão	47
39		
39	Papanduva	48
	Direção do Foro - Decisão	48
39		
39	Videira	48
40	1ª Vara Cível - Edital	48
	2ª Vara Cível - Decisão	49



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. João Henrique Blasi

Presidente

Des. Altamiro de Oliveira

1º Vice-Presidente

Desa. Denise Volpato

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Getúlio Corrêa

2º Vice-Presidente

Des. Gerson Cherem II

3º Vice-Presidente

Des. Rubens Schulz

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial